



Instituto Politécnico da Guarda

Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Relatório de Estágio Profissionalizante na Secção de Processo
Executivo de Castelo Branco do Instituto de Gestão Financeira da
Segurança Social

Mestrado em Gestão, Especialização em Administração Pública

Isabel Patrícia Veríssimo de Brito

Abril, 2012



Instituto Politécnico da Guarda
Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Relatório de Estágio Profissionalizante na Secção de Processo Executivo de
Castelo Branco do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social

Orientador: Professor Doutor Amândio Pereira Baía

Isabel Patrícia Veríssimo de Brito

abril | 2012

“A partir do momento que a Lei impõe o pagamento de contribuições para a Segurança Social, nasce a possibilidade do incumprimento.”

Luís Ferreira Leite (2002: 211) *cit in* Fernandes, Cristina Kellem Silveira (2007:19).

Nota Prévia de Agradecimento

*“O segredo de progredir é começar.
O segredo de começar é dividir as tarefas árduas e complicadas
em tarefas pequenas e fáceis de executar,
e depois começar pela primeira.”*

(Mark Twain)

Este relatório, é o resultado do início de um novo percurso de vida, pessoal e profissional. Após 12 anos como profissional no setor da Educação, mudei-me em consciência, para um setor também muito importante da Administração Pública, como é o da Segurança Social, alterando a minha postura para uma racionalidade técnica.

Tive, por outro lado, oportunidade de pôr em prática, os conhecimentos adquiridos na parte curricular do Mestrado em Gestão, na especialidade em Administração Pública, pelo que agradeço:

- Ao Professor Doutor Amândio Pereira Baía, Coordenador do Mestrado, pelo excelente acolhimento ao nível, pedagógico e científico, e como orientado pela confiança demonstrada ao aceitar orientar este Estágio, por todo o saber e experiência transmitidos, bem como por toda a disponibilidade revelada e pela valiosa revisão do relatório;
- A todos os Professores da parte curricular do mestrado pelas competências em gestão e administração pública que me ajudaram a desenvolver;
- À Professora Doutora Clara Silveira, Diretora da Escola Superior de Tecnologia e Gestão e à Subdiretora Professora Doutora Rute Abreu, pela ajuda prestada;
- À Dr.^a. Cristina Rosa, pela sua constante disponibilidade;
- À Dr.^a. Olga Osório, Bibliotecária do Instituto Politécnico da Guarda e todas as funcionárias da Biblioteca, pelo apoio humano e pela disponibilidade demonstrada na obtenção de bibliografia, através de empréstimos interbibliotecas, necessária para o enquadramento teórico deste relatório.

No seio do IGFSS e durante o estágio profissionalizante, não só adquiri experiência técnica e profissional, como também tive oportunidade de conhecer pessoas que, em seis meses, conquistaram a minha admiração e me transmitiram os seus conhecimentos.

Assim, os meus mais sinceros agradecimentos:

- Aos membros do Concelho Diretivo e do Departamento de Recursos Humanos do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, por me terem dado a oportunidade que fazer parte da equipa de trabalho do IGFSS;
- À Sandra Isabel Nunes Filipe, Coordenadora da Secção de Processo Executivo de Castelo Branco, pelos conhecimentos que me transmitiu, pela sua constante disponibilidade, pela autoconfiança que me inculuiu, pela sua simplicidade e carácter prático que me fez sentir a trabalhar numa equipa coesa desde o primeiro dia;
- À Paula Sextina Martins Matos, Técnica Superior e Mandataria da Secção Processo Executivo de Castelo Branco, pelo acolhimento manifestado, pelos conhecimentos que me transmitiu, pela sua boa disposição e pelo acompanhamento e partilha nas viagens diárias na A23;
- À Técnica Superior Sílvia dos Santos Galeano, ao segurança Nuno Barbosa, às estagiárias Raquel Serrasqueiro, Graça Pires e Fernanda Esteves, pelo trabalho em equipa;
- À Maria do Céu dos Reis Castro, pela amizade e apoio ao longo da parte curricular do Mestrado em Gestão, e
- Ao meu namorado Daniel, à minha Mãe e à memória do meu Pai.

Concluo agradecendo ainda a todos os que, de maneira direta ou indireta, contribuíram para a realização deste estágio, me acompanharam neste percurso de aprendizagem, de crescimento profissional e pessoal e que acreditaram em mim e nunca deixaram de estar presentes.

À boa maneira Beirã, *Bem Hajam!*

Resumo

Relatório de Estágio Profissionalizante na Secção de Processo Executivo de Castelo Branco do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social

Isabel Patrícia Veríssimo de Brito

Mestrado em Gestão – Especialização de Administração Pública

Orientador: Professor Doutor Amândio Pereira Baía

O presente relatório descreve as principais atividades desenvolvidas e efetua uma avaliação das competências adquiridas, durante o estágio profissionalizante na Secção de Processo Executivo de Castelo Branco, do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P., no exercício das funções inerentes à categoria de Técnica Superior e como gestora de processo. Efetua ainda uma ligação entre a prática e os conhecimentos adquiridos no curso de Mestrado em Gestão.

Num tempo de mudanças económicas, sociais e políticas em todo o mundo é imperioso preparar a Segurança Social para os desafios da sustentabilidade, não só financeiramente, mas também socialmente. Competindo ao Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P., o papel essencial de sustentar a gestão financeira da Segurança Social, gerindo globalmente o seu orçamento, urge dinamizar as suas capacidades e a sua estrutura, de forma a fomentar a eficácia e a eficiência da sua atuação, no âmbito da recuperação da dívida à Segurança Social, dissuadir o incumprimento contributivo e viabilizar empresas, através de serviços desconcentrados, a nível distrital, denominados de Secções de Processo Executivo.

Em termos teóricos efetuámos uma abordagem ao Sistema da Segurança Social, nomeadamente história, descrição das principais atribuições dos organismos do setor e as leis de bases da segurança social, seguida de uma abordagem pormenorizada ao Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P e ao processo de execução de dívidas à Segurança Social. Por fim, foi abordada a componente prática, consequência da aprendizagem obtida durante o tempo de estágio.

Palavras-Chave: Segurança Social, Processo Executivo, Dívida, Gestão.

Abstract

The Vocational Stage Report in the Executive Procedure Section of Castelo Branco of Financial Management Institute of Social Security.

Isabel Patrícia Veríssimo de Brito

Master in Management - Specialization in Public Administration

Oriented by Professor Doutor Amândio Pereira Baía

This report describes the major activities and an assessment of skills acquired during the professional internship in the Executive Procedure Section of Castelo Branco, the Financial Management Institute of Social Security, I.P., in the exercise of the functions inherent in the category of Technical and Higher as Case Manager. Performs a further link between the practice and knowledge acquired in the course of Master in Management.

In a time of economic change and social policies around the world it is imperative to prepare Social Security for the challenges of sustainability, not only financially but also socially. Facing to the Financial Management Institute of Social Security, I.P., the key role of supporting the financial management of Social Security, managing the overall budget, urges boost its capabilities and its structure in order to increase the effectiveness and efficiency of their action under recovery of the debt to Social Security, discourage non-contributory and viable businesses through decentralized services at district level, called the Executive Procedure Sections.

In theoretical terms we made an approach to Social Security System, including history, description of the main tasks of the sector agencies and the basic laws of social security, followed by a detailed approach to the Financial Management Institute of Social Security, I.P. and the process execution of debts Social Security. Finally, addressed the practical component of the learning result obtained during the time of stage.

Keywords: Social Security, Process Executive, Debt, Management.

Glossário

art.º	- artigo
BSC	- Balanced Scorecard
CDF	- Cadastro de Identificação Fiscal
CAFEB	- Caixa de Abono de Família dos Empregados Bancários
CIRE	- Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas
CSSM	- Centro de Segurança Social da Madeira
CC	- Código Contributivo
CPA	- Código e Procedimento Administrativo
CPPT	- Código de Procedimento e de Processo Tributário
CPC	- Código Processo Civil
CRP	- Constituição da Republica Portuguesa
DGSS	- Direção-Geral da Segurança Social
DUC	- Documento Único de Cobrança
QUAR	- Quadro de Avaliação e Responsabilização
IGFSS, IP	- Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, Instituto Público
IAPMEI	- Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação
IGFCSS, IP	- Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, Instituto Público
II, IP	- Instituto de Informática, I.P
ISS	- Instituto da Segurança Social
IGMTSS	- Inspeção Geral do Ministério do Trabalho e da Segurança Social
IGRSS	- Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social
INE	- Instituto Nacional de Estatística
LGT	- Lei Geral Tributária
MTSS	- Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social
NIF	- Número de Identificação Fiscal
NISS	- Número de Identificação Segurança Social
SAG	- Sistema de Apoio à Gestão
PEC	- Procedimento Extrajudicial de Conciliação
SEF	- Sistema de Execuções Fiscais
SGQ	- Sistema Gestão Qualidade
SS	- Segurança Social
SIADAP	- Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho na Administração Pública
SPE	- Secção de Processo Executivo
TSU	- Taxa Social Única
RSE	- Responsabilidade Social das Empresas
UC	- Unidade de Conta

Índice Geral

Nota Prévia de Agradecimento.....	ii
Resumo.....	iv
Abstract.....	v
Glossário.....	vi
Índice Geral.....	vii
Índice de Figuras.....	ix
Índice de Quadros.....	x
1 – Introdução.....	1
1.1 - Objetivos do Relatório de Estágio Profissionalizante.....	2
1.2 - Enquadramento do Relatório de Estágio Profissionalizante.....	3
1.3 - Estrutura do Relatório de Estágio Profissionalizante.....	5
2 – Breve Abordagem ao Sistema de Segurança Social.....	7
2.1 – Enquadramento do Sistema de Segurança Social.....	8
2.2 – Génese e Desenvolvimento do Ministério da Segurança Social (1916-2011).....	9
2.3 – A Lei de Bases da Segurança Social.....	13
2.4 – Organismos do Setor.....	23
3 – O Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS).....	27
3.1 – História.....	28
3.2 – Missão, Visão e Valores.....	30
3.3 – Atribuições.....	32
3.4 – Enquadramento Legal.....	34
3.5 – Estrutura Orgânica.....	35
3.6 – Principais Clientes.....	38
3.7 – Modelo de Gestão.....	38
3.7.1 – Gestão por Objectivos.....	39
3.7.2 – Gestão da Qualidade.....	41
3.7.3 – Gestão de Recursos Humanos.....	44
3.7.4 – Gestão da Comunicação.....	44
3.7.5 – Gestão da Responsabilidade Social.....	45
3.8 – Plano Estratégico.....	47
4 – O Processo de Execução de Dívidas à Segurança Social.....	50
4.1 – Introdução à Execução de Dívidas à Segurança Social.....	51
4.2 – O Âmbito da Execução Fiscal.....	53

4.3 – Os Requisitos da Dívida Sujeita a Cobrança Coerciva.....	56
4.4 – O Título Executivo.....	56
4.5 – Dívida Exequenda e Acrescidos - Custas e Juros de Mora.....	57
4.6 – Instauração do Processo.....	58
4.7 - A Citação do Executado.....	60
4.8 - As Nulidades do Processo.....	62
4.9 - A Suspensão do Processo.....	63
4.10 - O Pagamento em Prestações.....	66
4.11 - A Dação de Bens.....	68
4.11.1 - A Dação de Bens em Cumprimento.....	68
4.11.2 – A Dação de Bens em Pagamento.....	69
4.12 - A Penhora.....	69
4.13 - A Venda de Bens Penhorados.....	71
4.14 - A Reversão no Processo de Execução.....	72
4.15 - Procedimento Extrajudicial de Conciliação (PEC).....	73
4.16 - A Oposição à Execução.....	74
4.16.1 - Fundamentos da Oposição.....	75
4.16.2 - Consequência da Apresentação de Oposição Judicial.....	76
4.17 - A Extinção do Processo de Execução.....	76
4.18 - A Declaração em Falhas.....	80
4.19 - A Prescrição da Dívida.....	80
5 -Descrição do Estágio Profissionalizante na Secção de Processo Executivo	
de Castelo Branco.....	83
5.1 – Enquadramento Territorial do Distrito de Castelo Branco.....	84
5.2 - Aplicações Informáticas Utilizadas.....	87
5.3 - Conteúdo Funcional de Gestora de Processo.....	88
5.4 - Avaliação de Desempenho - SIADAP 3.....	94
5.5 - Resultados da cobrança de dívidas em 2011.....	95
Considerações e Reflexões Finais.....	98
Bibliografia.....	102
Documentação IGFSS.....	103
Webgrafia.....	103
Legislação Consultada.....	104

Índice de Figuras

Figura 1 -	Organismos do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social...	24
Figura 2 -	Organograma IGFSS.....	35
Figura 3-	Organigrama do Departamento de Gestão da Dívida.....	37
Figura 4 -	Modelo de Gestão do IGFSS.....	39
Figura 5 -	Ciclo PDCA.....	40
Figura 6 -	Fluxograma da tramitação do Processo de Execução à Segurança Social.....	52
Figura 7 -	Localização Geográfica e Concelhos do Distrito de Castelo Branco..	84

Índice de Quadros

Quadro 1 - Matriz SWOT ao nível demográfico, económico e do mercado de trabalho, do Distrito de Castelo Branco.....	85
Quadro 2 - Descrição da Função de Gestora de Processo na Secção de Processo Executivo.....	88
Quadro 3 - Objetivos contratualizados SIADAP 3, entre 01/09/2011 e 31/12/2011.....	94
Quadro 4 - Objetivos contratualizados SIADAP 3, entre 01/01/2012 e 31/12/2012.....	95

- I -

Introdução

1.1 - Objetivos do Relatório de Estágio Profissionalizante

Com o presente relatório, pretendeu-se descrever as atividades realizadas pela colaboradora do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP, Isabel Patrícia Veríssimo de Brito, no exercício das funções inerentes à categoria de Técnica Superior e como Gestora de Processo, durante o período de estágio profissionalizante na Secção de Processo Executivo de Castelo Branco.

Estando a exercer as funções inerentes à categoria de Assistente Técnica no Agrupamento de Escolas “Terras do Xisto”, pertencente ao Ministério da Educação, até 31 de agosto de 2011, na sequência do procedimento concursal a que se refere o aviso n.º 19779/2010 Ref.ª 2010/DGDSP/Castelo Branco, publicado na 2ª série do Diário da República n.º 195, de 07 de outubro de 2010, iniciei funções em 01 setembro de 2011, como técnica superior na Secção de Processo Executivo de Castelo Branco.

Considerando que se encontrava verificada a situação prevista no art.º 40 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, foi utilizada pelo Gabinete de Recursos Humanos a reserva de recrutamento, que foi precedida da homologação e posteriormente da publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, pelo aviso n.º 12714/2011, publicado na 2ª. série do Diário da República n.º 115, de 16 de junho de 2011.

A realização do estágio profissionalizante foi solicitada ao gabinete dos recursos humanos do IGFSS. IP, tendo-me sido deferida a sua realização, pela Vogal do Conselho Diretivo, Dr.ª Noémia Goulart, em 16 de novembro de 2011, tendo sido solicitado a observância das regras de confidencialidade dos dados constantes do relatório.

No âmbito do mestrado em Gestão na especialidade de Administração Pública e de acordo com o regulamento dos cursos de Mestrado do Instituto Politécnico da Guarda, referido no n.º 1 do Art.º 28 - "A realização do Estágio Profissionalizante ...pretende dotar o estudante de conhecimentos, capacidades, e competências, no domínio técnico e científico da área de estudo...“.

Assim entende-se, ainda de acordo com mesmo artigo, alínea a) por estágio profissionalizante “a realização de um estágio, nos termos e com a duração prevista na criação do curso, proporcionando ao estudante a aprendizagem de competências

profissionais num contexto real de trabalho e o desenvolvimento dos conhecimentos técnicos e científicos adquiridos ao longo do curso. Pretende-se, também aferir da sua capacidade para a realização de novas tarefas, próprias para a atividade técnica, profissional e científica, numa organização – empresarial ou institucional - de âmbito público ou privado, desenvolvendo um programa definido e orientado pelo professor responsável pelo respetivo estágio.”

O presente relatório tem como objetivo descrever as atividades desenvolvidas, durante o período de estágio profissionalizante permitindo uma avaliação das competências adquiridas, efetuando uma ligação entre a prática e os conhecimentos adquiridos no curso de Mestrado em Gestão.

1.2 – Enquadramento do Relatório de Estágio Profissionalizante

De acordo com o art.º 63.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) e conforme refere Andrade (2004), compete ao Estado organizar, coordenar e subsidiar um sistema de segurança social dos cidadãos. Este sistema deverá ter como objetivo proteger os trabalhadores e as suas famílias de ocorrências de falta ou diminuição de capacidade para o desempenho das suas funções laborais ou desemprego involuntário e de morte.

Assim, e de acordo com Nabais (2008:39) “não haverá obstáculos em considerar as contribuições para a Segurança Social ou pelos menos, para aceitar a sua equiparação aos impostos, sendo defendido pela generalidade da jurisprudência.”

Neste sentido, torna-se necessário definir o conceito de contribuinte, sendo este o “sujeito passivo da relação jurídico-tributária¹”. O conceito de sujeito passivo está definido no art. 18º da Lei Geral Tributária (LGT), nos seguintes termos: “O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva, o património ou a organização de facto ou de direito que, nos termos da lei, está vinculado ao cumprimento da prestação tributária, seja como contribuinte direto,

¹ O conceito de relação jurídico-tributária vem definido no art. 1º n.º 2 da Lei Geral Tributária (LGT): “Para efeito da presente lei, consideram-se relações jurídico-tributárias as estabelecidas entre a administração tributária, agindo como tal, e as pessoas singulares e coletivas e outras entidades legalmente equiparadas.”

substituto ou responsável.”

O sistema fiscal português atualmente em vigor é o resultado de várias reformas e é constituído por um conjunto de impostos estaduais e locais que incidem sobre o rendimento, o património e a despesa. Para além destes impostos existem outros que tributam atos ou situações específicas e ainda as contribuições para a Segurança Social.

Relativamente às Contribuições Obrigatórias para a Segurança Social, segundo Nabais (2008: 636) a denominada Taxa Social Única (TSU) foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 140-D/86, de 14 de junho. Este Decreto procedeu à integração das quotizações para o Fundo de Desemprego nas contribuições obrigatórias para a Segurança Social, unificando desta forma a taxa contributiva para a Segurança Social dos trabalhadores por conta de outrem. A TSU dos trabalhadores dependentes é constituída por dois tipos de contribuições que são as contribuições a cargo da entidade patronal e as quotizações a cargo do trabalhador.

Conforme se refere no Orçamento de Estado para o ano de 2012, publicado pelo Decreto-Lei n.º 126/2011, de 29 de dezembro, o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social (MTSS) é o departamento governamental que tem por missão a definição, promoção e execução de políticas de solidariedade e segurança social, combate à pobreza e à exclusão social, apoios à família e à natalidade, a crianças e jovens em risco, a idosos, à inclusão de pessoas com deficiência, de promoção do voluntariado e de cooperação ativa e partilha de responsabilidades com as entidades da Economia Social.

O Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP, abreviadamente designado por IGFSS, I. P., foi criado a 1 de abril de 1977, procurou adaptar-se às constantes exigências e contribuir para a construção de um sistema de segurança social cada vez mais sólido, sendo decisivo na gestão dos recursos económicos do sistema e contribuindo para a sua sustentabilidade.

Atualmente sob tutela do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social, é um instituto público integrado na administração indireta do Estado, com autonomia administrativa e financeira, personalidade jurídica e património próprio.

O IGFSS, I.P. tem por missão a gestão financeira unificada dos recursos económicos consignados no Orçamento da Segurança Social, o segundo maior orçamento anual depois

do Orçamento de Estado, com um volume financeiro na ordem dos 27 mil milhões de euros.

Organizado numa estrutura central, o IGFSS dispõe de entre outros do Departamento de Gestão da Dívida ao qual incumbe analisar a evolução da dívida à Segurança Social, atuando proativamente na sua recuperação, através da cobrança coerciva e extraordinária e na viabilização de empresas devedoras, representando a Segurança Social nas ações que visem uma articulação institucional, designadamente na titularização e junto de outros credores públicos.

Os serviços desconcentrados a nível distrital para a área da recuperação da gestão da dívida, são as Secções de Processo Executivo, criadas pelo Decreto-Lei n.º 42/2001, de 9 de fevereiro, passando estes a ser os órgãos competentes para proceder à execução do processo para a cobrança das dívidas à Segurança Social.

1.3 - Estrutura do Relatório de Estágio Profissionalizante

Para uma melhor apresentação e compreensão do relatório apresentado e no que respeita à sua estrutura, este encontra-se estruturado em cinco capítulos distintos.

Assim, no primeiro capítulo é realizada a Introdução e são apresentados os objetivos, o enquadramento e a estrutura do relatório de estágio profissionalizante.

No segundo capítulo faz-se uma breve abordagem ao Sistema da Segurança Social nomeadamente história, descrição das principais atribuições dos organismos do setor, e uma reflexão sobre as leis de bases da segurança social e mais recentes alterações.

Seguidamente no terceiro capítulo, ao qual foi dado bastante relevância, podemos encontrar uma abordagem pormenorizada do IGFSS.

No quarto capítulo descrevemos a tramitação de todo o processo de execução de dívidas à Segurança Social, desde a sua instauração através do Título Executivo até à sua extinção, com base no Código do Procedimento e de Processo Tributário (CPPT), a Lei Geral Tributária (LGT).

Sendo fundamental para complementar este quadro teórico, no quinto capítulo foi abordada a componente prática, consequência da aprendizagem obtida no tempo de estágio. Para

além de serem apresentados os objetivos contratualizados, efetuamos uma caracterização das atividades desenvolvidas e dos conhecimentos teóricos, empíricos e metodológicos adquiridos.

Posteriormente desenvolvemos as conclusões e reflexões finais, fruto do confronto do enquadramento teórico com a componente prática.

Quanto à bibliografia, webgrafia, documentação do IGFSS e legislação consultadas, foram organizadas segundo os vários tipos de textos e documentos consultados e analisados.

De referir ainda que o presente relatório segue as novas regras do acordo ortográfico, conforme estipula a Resolução do Conselho de Ministros n.º 8/2011, de 25 de janeiro de 2011, que determina a aplicação do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa na administração pública a partir do dia 1 de janeiro de 2012.

- II -

**Breve Abordagem ao Sistema
de Segurança Social**

2.1 – Enquadramento do Sistema de Segurança Social

O direito à segurança social, um direito internacionalmente aceite e consagrado, está previsto, nomeadamente, no artigo 22º da Declaração Universal dos Direitos do Homem, no artigo 9º do Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais, na Convenção nº 102 da Organização Internacional do Trabalho, no artigo 12º da Carta Social Europeia, nos artigos 117º a 122º do Tratado de Roma, no Código Europeu de Segurança Social, e no nº 10, do Título I, da Carta Comunitária dos Direitos Sociais Fundamentais dos Trabalhadores.

Em Portugal, o direito à segurança social foi consagrado, pela primeira vez, na Constituição da República Portuguesa de 1976, enunciando-o da forma seguinte (artº. 63º): “1. Todos têm direito à segurança social. (...) 3. O sistema de segurança social protege os cidadãos na doença, velhice, invalidez, viuvez e orfandade, bem como no desemprego e em todas as outras situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho”.

Em termos de proteção social, ao contrário do que acontece com a política monetária, a União Europeia não adota um modelo único comum a todos os Estados-Membros. Estes sistemas na União Europeia são de tal forma diferentes que é difícil encontrar traços comuns, adotando cada país uma direção específica de desenvolvimento.

Em Portugal existem dois sistemas de grandes dimensões ao nível da proteção social, a Caixa Geral de Aposentações (CGA) e a Segurança Social (SS). A Caixa Geral de Aposentações, criada em 1929, é responsável pela previdência do funcionalismo público em termos de aposentação, tendo começado a funcionar em 1 de maio desse ano. Esta “tem por missão gerir o regime de segurança social público em matéria de pensões de aposentação, de reforma, de sobrevivência e outras de natureza especial” (nº1 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 84/2007, de 29/03).

O direito à segurança social abarca, todas aquelas situações em que um cidadão está em situação de inferioridade económica, por motivos alheios à sua vontade, designadamente por efeito de um “*handicap*” físico (doença, invalidez, velhice) ou de uma conjuntura



desfavorável (desemprego, falta de meios de subsistência), visando compensar, ao menos parcialmente, a impossibilidade do mesmo prover à sua subsistência.

O sistema de Segurança Social português e organismos do setor tiveram um longo processo de construção até chegar aos dias de hoje.

2.2 - Génese e Desenvolvimento do Ministério da Segurança Social (1916-2011)

Ao longo dos anos, e segundo as políticas definidas por cada Governo, o setor governamental das chamadas “áreas sociais” tem vindo a sofrer sucessivas alterações a nível da respetiva orgânica governamental.

Assim, o Ministério do Trabalho e Previdência Social foi criado pela Lei n.º 494, de 16 de março de 1916, e abrangia os serviços dependentes do trabalho, da previdência social e subsistência, e os de comunicações com exclusão da viação ordinária, tendo sido a sua orgânica publicada pelo Decreto n.º 2354, de abril de 1916, que abrangia as áreas da segurança social, das relações laborais, e da higiene e segurança no trabalho. Este foi extinto pelo Decreto n.º 11267, de 25 de novembro de 1925, sendo os seus Organismos e Serviços integrados em diversos Ministérios.

Em 1933 foi criado, pelo Decreto n.º 22428, de 10 de abril, o Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral e, mais tarde, o Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, ao abrigo do Decreto n.º 23053, de 23 de setembro do mesmo ano, o qual tinha por missão “...assegurar a execução das leis de proteção ao trabalho e as demais de caráter social...”, sendo então criados os Tribunais de Trabalho em todos os Distritos do Continente e um no Funchal.

Em 1942, pelo Decreto-Lei n.º 32443, de 24 de novembro, foi reorganizado o Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, o qual foi novamente reestruturado em 1948, pelo Decreto n.º 37244, de 27 de dezembro, o que originou a criação da Direção-Geral do Trabalho e Corporações, ficando sob tutela desta a Inspeção de Trabalho.



Pelo Decreto-Lei n.º 32593, de 29 de dezembro de 1942, foi promulgado o Regulamento do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência confirmando ser este Instituto uma Direção-Geral, englobando na 1.ª Repartição os Grémios, os Sindicatos e as Casas do Povo.

Em 1 de agosto de 1950, pelo Decreto-Lei n.º 37909, foi extinto o Sub-Secretariado de Estado das Corporações e Previdência Social e criado o Ministério das Corporações e Previdência Social, transitando para este todos os Serviços dependentes daquele Sub-Secretariado. Entretanto, foram criadas estruturas na área do emprego tendo em conta os processos de reorganização industrial e as situações de desemprego involuntário, através da instituição do Fundo de Desenvolvimento de mão de obra (Decreto-Lei n.º 44506, de 1962) e do Serviço Nacional de Emprego (Decreto-Lei n.º 46731, de 9 de dezembro de 1965), ficando este inserido na orgânica da Direção-Geral do Trabalho e Corporações.

Em 1963, pelo Decreto 45266, de 23 de setembro, foi aprovado o Regulamento Geral das Caixas Sindicais de Previdência, diploma que teve por finalidade regulamentar a estrutura, funcionamento e esquemas de benefícios das Caixas Sindicais de Previdência.

Pelo Decreto n.º 45548, de 23 de setembro de 1965, foi aprovado o Regulamento Geral das Caixas de Reforma ou de Previdência, destinadas a proteger os beneficiários e seus familiares na invalidez, na velhice e por morte.

Em 1965, pela Portaria n.º 21546, de 23 de setembro, foi criada a Caixa Nacional de Pensões. Esta instituição destinava-se a assegurar, no âmbito nacional, a concessão de prestações diferidas aos beneficiários e seus familiares, das Caixas de Previdência e Abono de Família nas eventualidades de invalidez, velhice e morte.

Em 6 de novembro de 1973, através do Decreto-Lei n.º 584/73, o Ministério das Corporações e Previdência Social passou a designar-se Ministério das Corporações e Segurança Social, salientando-se o facto de, pela primeira vez, surgir a expressão “Segurança Social”.

Com a Revolução de 25 de Abril de 1974, foi publicado o Decreto-Lei n.º 203/74, de 15 de maio, que introduziu alterações significativas no modelo de política social até então existente com a criação do Ministério dos Assuntos Sociais, englobando este, as Secretarias



de Estado da Saúde e da Segurança Social, e o Ministério do Trabalho.

O Ministério do Trabalho foi reestruturado pelo Decreto-Lei n.º 235/74, de 3 de junho, sendo criadas a Secretaria de Estado da Emigração e a Secretaria de Estado do Trabalho. O Decreto-Lei n.º 341/74, de 18 de julho, instituiu ainda dentro do mesmo Ministério a Secretaria de Estado do Emprego.

Em 1975, pelo Decreto-Lei n.º 367/75, de 12 de julho, transitou para o Ministério dos Negócios Estrangeiros a Secretaria de Estado da Emigração. Entre o I e V Governos Constitucionais, a área da População e Emprego esteve dependente do Ministro sem Pasta e do Ministro do Trabalho.

O Ministério do Trabalho foi novamente reestruturado pelo Decreto-Lei n.º 47/78, de 21 de março, com atribuições de “... estabelecer a política do trabalho e coordenar as ações necessárias à sua execução, assegurando a eficácia da responsabilidade das organizações do trabalho e incentivando a harmonia das relações laborais, com vista à melhoria das condições de vida dos trabalhadores, tendo em conta as realidades sócio-económicas nacionais.”

Com o IX Governo Constitucional, foram extintos o Ministério do Trabalho e o Ministério dos Assuntos Sociais e criado o Ministério do Trabalho e da Segurança Social (MTSS), pelo Decreto-Lei n.º 344-A/83, de 25 de julho, integrando as Secretarias de Estado do Trabalho, do Emprego e Formação Profissional e da Segurança Social.

Atráves da aprovação do Decreto-Lei n.º 497/85, de 17 de dezembro de 1985), foi extinto o Secretário de Estado do Trabalho e foi definido, como integrante do Ministério do Trabalho e Segurança Social, o Secretário de Estado do Emprego e Formação Profissional e o Secretário de Estado da Segurança Social.

Em 1987, pela Lei Orgânica do XI Governo Constitucional (Decreto-Lei n.º 329/87, de 23 de setembro), o Ministério do Trabalho e da Segurança Social passou a designar-se Ministério do Emprego e da Segurança Social (MESS), sendo o Ministro coadjuvado pelo Secretário de Estado do Emprego e Formação Profissional e pelo Secretário de Estado da Segurança Social.



O Decreto-Lei n.º 296-A/95, de 17 de novembro, definiu uma nova configuração destas áreas, sendo criados dois Ministérios: Ministério para a Qualificação e o Emprego (MQE), integrando o Secretário de Estado do Trabalho; Ministério da Solidariedade e da Segurança Social (MSSS), integrando o Secretário de Estado da Segurança Social e o Secretário de Estado da Inserção Social. Ao primeiro eram cometidas as áreas do emprego e formação profissional e do trabalho, e ao segundo toda a área da segurança social, dando-se especial destaque às políticas de inserção social.

Através do Decreto-Lei n.º 55/98, de 16 de março, foi este reestruturado, reaparecendo novamente aglutinadas, num único Ministério, as áreas do emprego e formação profissional, do trabalho e da segurança social, passando a designar-se Ministério do Trabalho e da Solidariedade (MTS), com o Secretário de Estado da Segurança Social e das Relações Laborais, o Secretário de Estado da Inserção Social e o Secretário de Estado do Emprego e Formação.

Pelo Decreto-Lei n.º 115/98, de 4 de maio, foi aprovada a Lei Orgânica do MTS, atribuindo a este departamento governamental a responsabilidade pela definição, condução e execução das políticas de emprego, de formação profissional, de relações laborais, de inserção e segurança social.

O Decreto-Lei n.º 474-A/99, de 8 de novembro definiu que o Ministro do Trabalho e da Solidariedade passaria a ser coadjuvado no exercício das suas funções pelo Secretário de Estado Adjunto, pelo Secretário de Estado do Trabalho e Formação e pelo Secretário de Estado da Segurança Social.

Em 10 de março de 2001, um reajustamento da estrutura interna do XIV Governo Constitucional (Decreto-Lei n.º 116/2001, de 17 de abril), definiu que o Ministro do Trabalho e da Solidariedade passasse a ser coadjuvado, no exercício das suas funções, pelo Secretário de Estado do Trabalho e da Formação e pelo Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social.

O Ministério passou a designar-se Ministério da Segurança Social e do Trabalho, através da publicação do Decreto-Lei n.º 120/2002, de 3 de maio, integrando todos os organismos e serviços até aqui compreendidos no Ministério do Trabalho e da Solidariedade, à exceção



do Instituto Ant3nio S3rgio do Setor Cooperativo que transita para a Presid3ncia do Conselho de Ministros.

Com o Decreto-Lei n3 215-A/2004, de 3 de setembro, em 2004, foi extinto o Minist3rio da Segurancas Social e do Trabalho e criado o Minist3rio da Segurancas Social, da Fam3lia e da Crianca, transitando as 3reas do trabalho, emprego e forma33o profissional para o Minist3rio das Atividades Econ3micas e do Trabalho.

O Minist3rio da Segurancas Social, da Fam3lia e da Crianca foi extinto e foi criado o Minist3rio do Trabalho e da Solidariedade Social, que incorporou novamente as 3reas do trabalho, emprego e forma33o profissional. O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social passou a ser coadjuvado pelos Secret3rio de Estado da Segurancas Social, Secret3rio de Estado do Emprego e da Forma33o Profissional e Secret3ria de Estado Adjunta e da Reabilita33o.

Com o Decreto-Lei n3 321/2009, de 11 de dezembro, manteve-se o Minist3rio do Trabalho e da Solidariedade Social, continuando a incorporar as 3reas do trabalho, emprego e forma33o profissional.

Com a entrada em fun33es do XIX Governo Constitucional (Decreto-Lei n3 86-A/2011, de 12 de julho), foi extinto o Minist3rio do Trabalho e da Solidariedade Social e criado o Minist3rio da Solidariedade e da Segurancas Social, transitando as 3reas do trabalho, emprego e forma33o profissional para o Minist3rio da Economia e do Emprego.

2.3 – A Lei de Bases da Segurancas Social

As fun33es do Estado na 3rea da Segurancas Social s3o recentes. Inicialmente o Estado apenas se preocupava com a defesa do territ3rio e dos seus cidad3os e a cobranca de impostos. Posteriormente passa a preocupar-se com a Segurancas e o cumprimento da Lei para dar estabilidade 3 sociedade.

S3 a partir do S3culo XIX com a revolu33o industrial passou a ter responsabilidades na Segurancas Social. Numa primeira fase atrav3s das Caixas de Aposenta33o, sendo que o

regime de aposentações em Portugal se rege pelo Estatuto da Aposentação (Decreto-Lei n.º 498/72) e que tem sofrido muitas alterações ao longo dos tempos sendo a última de 2004, Lei 1/2004 no art. 51 e art. 54.

Em Portugal a transição para um sistema unificado de segurança social só se verificou em 1974 tendo dado passos significativos em 1977. A Lei de Bases da Segurança Social foi aprovada 1984 (Lei 28/84) e revogada em 2000 (Lei 17/2000). Esta nova Lei apresenta um carácter inovador e estruturante consagrando o direito a todos à segurança social através do sistema de solidariedade e segurança social.

Introduzida pela Constituição de 1976, a Lei de Bases da Segurança Social - Lei 28/84 de 14 de agosto, é o conjunto de "regimes em instituições de segurança social" (artigo 4.º), orientados por dois objetivos:

- A proteção dos trabalhadores e das suas famílias em situações de falta de recursos ou de perda de capacidade de trabalho, desemprego involuntário e morte, garantindo também a compensação dos encargos familiares;
- A proteção das pessoas sem recursos.

O sistema é ordenado segundo oito princípios. Três destes estão ligados à formação de direitos - os princípios de universalidade, de igualdade e de garantia judicial. O princípio de solidariedade impõe a participação financeira do Estado. A gestão do sistema está organizada segundo os princípios: de participação - que prevê a representação dos interessados; de unidade - a unificação administrativa, que é no entanto "tendencial"; de eficácia das prestações e de descentralização das instituições.

Os objetivos e o corpo dos princípios do sistema baseiam-se no conceito de garantia de recursos, o que subentende quer a substituição do rendimento, comutativa ou não, quer o rendimento de compensação.

Definem-se apenas dois regimes obrigatórios de segurança social:

- O regime geral contributivo, cujo campo de aplicação inclui todos os trabalhadores (por conta de outrem ou independentes);

- O regime não-contributivo, o qual protege os nacionais e, em certos casos, os residentes estrangeiros em situações de necessidade não abrangidas pelo regime contributivo.

Quase todos os regimes especiais foram integrados, no que diz respeito à gestão das contribuições; a unificação das prestações foi também concluída. Apenas existem fora do Sistema de Segurancas Social os regimes dos funcionários públicos, dos bancários e dos advogados e solicitadores, que a lei pretende vir a integrar.

O fundo de desemprego também foi integrado no sistema. Um domínio complementar de intervenção foi configurado, em articulação com os regimes: a ação social, que é dirigida às crianças, aos jovens, aos deficientes e idosos com falta de recursos ou em situação de exclusão social, quando não providenciada pelos regimes.

Duas modalidades de financiamento das prestações estão previstas:

- As cotizações dos trabalhadores e as contribuições das entidades empregadoras que se destinam ao regime contributivo;
- As transferências do Orçamento do Estado, para o regime não-contributivo a ação social.

Desde a publicação da referida Lei, houve um apreciável número de medidas importantes.

Em 1986 criou-se a Taxa Social Única e integraram-se os trabalhadores agrícolas no regime geral, tendo os pensionistas do regime especial de segurancas social das atividades agrícolas passado a constituir um grupo fechado. Em 1988, criou-se o regime da pensão unificada. O regime de proteção social no desemprego foi reformulado em 1989, tendo passado a idade a constituir critério definidor do período de concessão da prestação. No mesmo ano regulamentou-se a proteção social complementar. Ainda na segunda metade dos anos 80 tomaram-se medidas de apoio ao emprego, com isenções contributivas para jovens e reduções contributivas para deficientes.

No início dos anos 90 reformulou-se o enquadramento jurídico dos fundos de pensões, instituiu-se o regime de pré-reforma, criou-se o sistema de verificação de incapacidades

temporárias (SVIT) e foi aprovado o Código das Mutualidades.

Em 1993 houve uma reformulação das pensões de invalidez e velhice do regime geral, introduzindo-se a igualdade entre sexos para a idade da reforma, alterando-se o método de cálculo das pensões e ampliando-se os prazos de garantia. Foi então criado o “complemento social”, sem base contributiva. O regime dos independentes foi alterado com a introdução de um esquema obrigatório e outro facultativo. Mais recentemente, reforçaram-se as medidas de promoção do emprego e operou-se uma nova revisão do regime dos trabalhadores independentes.

Em 1995, foi reforçado o quadro sancionatório dos regimes de proteção social, definindo e penalizando os crimes contra a segurancas social através do alargamento do campo de aplicação do regime jurídico das infrações fiscais não aduaneiras.

Na sequência de uma recomendação comunitária de 1992, em 1996 foi criado o Rendimento Mínimo Garantido, como prestação do regime não contributivo em conjunto com um programa de inserção social.

Com a Lei Bases de 1984 e legislação posterior, abriram-se perspectivas ao desenvolvimento de regimes complementares de iniciativa privada e dos particulares.

Em 1998 iniciou-se um esforço para elaborar uma reforma da Lei-Quadro, tendo em vista nomeadamente, eliminar as discrepâncias e desajustes do sistema, como também, promover eficiência e racionalidade na disponibilização dos recursos, na administração participada e na organização dos serviços.

Com esta reforma procura fornecer-se uma conceção conjunta e coerente da proteção social com o intuito de criar uma visão globalizante e inovadora da proteção social no nosso país. O conjunto das diversas formas pelas quais são prosseguidos os fins de proteção social (diferenciadas em termos dos seus objetivos, dos regimes de proteção, das pessoas protegidas e do modo de financiamento) estruturam-se com base nos seguintes sistemas e subsistemas:

- Sistema de Segurancas Social (que inclui os subsistemas previdencial e de

solidariedade);

- Sistema de complementaridade (que integra os subsistemas de complementaridade profissional e de complementaridade individual);
- Sistema de ação social (que abrange os subsistemas público e privado), neste último inserem-se as IPSS.

Enquanto que o subsistema público baseia-se na responsabilidade de toda a coletividade nacional e é financiado pelo Estado, o subsistema privado tem como fundamento a responsabilidade das pessoas, famílias, grupos e comunidades interessados, sendo o seu financiamento garantido pelos recursos próprios das instituições, mas também, pelas participações financeiras do Estado. A gestão do subsistema privado é realizada por IPSS sem fins lucrativos, ou por outras pessoas coletivas de natureza privada.

A elaboração de uma nova Lei de Bases da Segurança Social advém da necessidade de modernizar o modelo de proteção social, por duas razões:

- Empreender um conjunto de medidas estruturantes, que resultem de uma perspetiva global e conjunta da proteção social, e de uma nova lógica para o financiamento de cada uma das funções do Sistema de Segurança Social;
- Preencher e corrigir lacunas ou questões dúbias detetadas na Lei 28/84. a Lei de Bases aprovada pela Lei nº 17/2000, de 8 de agosto de 2000, que revoga a anterior Lei 28/84 entrou em vigor no dia 4 do mês de fevereiro de 2001. Esta lei teve um caráter inovador e estruturante em vários aspetos. Consagra o direito de todos à segurança social através do sistema de solidariedade e segurança social.

Os três objetivos fundamentais deste sistema são: a melhoria das condições e dos níveis de proteção social e o reforço da respetiva equidade; a eficácia do sistema e a eficiência da sua gestão; a sustentabilidade financeira do sistema.

A Lei 17/2000 mantinha os princípios da Lei Bases anterior: universalidade, igualdade, solidariedade, garantia judiciária, unidade, eficácia, descentralização e participação; e introduz novos princípios: Primado da Responsabilidade Pública, Equidade Social,

Diferenciação Positiva, Inserção Social, Complementaridade.

Os três subsistemas de proteção social previstos são:

- O Subsistema de Proteção Social de Cidadania;
- O Subsistema de Proteção à Família;
- O Subsistema Previdencial.

O Subsistema de Proteção Social de Cidadania assegura os direitos básicos de proteção social, garantindo a igualdade de oportunidades e o direito a mínimos vitais, bem como a prevenção e erradicação de situações de pobreza e de exclusão. Os objetivos deste subsistema são concretizados através do Regime de Solidariedade (inclui o Rendimento Mínimo Garantido, as pensões sociais de invalidez, de velhice e de sobrevivência) e da Ação Social (inclui prestações em espécie, utilização ou financiamento à rede de serviços e equipamentos, programas de combate à pobreza, marginalização e exclusões sociais). Este Subsistema é exclusivamente financiado por transferências do Orçamento de Estado.

O Subsistema de Proteção à Família garante a concessão de prestações pecuniárias às famílias. Está previsto, ainda, a atribuição de prestações em espécie, neste subsistema. Este subsistema é financiado por transferências do Orçamento de Estado (exceto no caso das prestações cuja atribuição é condicionada à verificação de carreiras contributivas).

O Subsistema Previdencial tem como objetivo garantir o direito à compensação da perda ou redução dos rendimentos resultantes da atividade profissional, nas eventualidades de: doença, maternidade, desemprego, acidentes de trabalho e doenças profissionais, invalidez, velhice, morte. Este subsistema é financiado pelas cotizações dos trabalhadores e pelas contribuições das entidades empregadoras.

O financiamento do sistema de solidariedade e segurança social rege-se pelas seguintes grandes linhas:

- A dupla responsabilidade, por um lado, dos cidadãos, nos planos nacional, laboral e intergeracional. Por outro lado, do Estado, nas condições legalmente definidas;
-

- A obrigação legal do pagamento de cotizações pelos trabalhadores e de contribuições pelas entidades empregadoras.

O financiamento do sistema obedece a princípios fundamentais:

- Da diversificação das fontes de financiamento, que implica a ampliação das bases de obtenção de recursos financeiros, tendo em vista a redução dos custos não salariais da mão de obra;
- Da adequação seletiva, que consiste na determinação das fontes de financiamento e na afetação dos recursos financeiros, de acordo com a natureza e os objetivos das modalidades de proteção previstas na lei e com as situações e medidas especiais, particularmente as relacionadas com as políticas ativas de emprego e formação profissional;
- Uma parcela de 2 a 4% das cotizações, da responsabilidade dos trabalhadores, é aplicada num fundo de reserva, gerido em regime de capitalização, até que aquele fundo assegure uma cobertura das despesas previsíveis com pensões, por um período mínimo de 2 anos;
- Os saldos anuais do sistema previdencial, bem como as receitas resultantes da alienação de património e os ganhos obtidos das aplicações financeiras, serão geridos em regime de capitalização;
- as receitas principais do sistema de solidariedade e segurança social são: as cotizações dos beneficiários e as contribuições das entidades empregadoras, as transferências do Estado e de outras entidades públicas, as receitas fiscais, o produto de sanções pecuniárias, os rendimentos de património próprio e os rendimentos de património do Estado consignados ao reforço das reservas de capitalização;
- O regime financeiro que no quadro da Lei n.º 28/84, era de repartição, deve conjugar as técnicas de repartição e de capitalização, tendo em conta as alterações das condições económicas, sociais e demográficas.

De entre outras medidas prioritárias que se pretenderam implementar com a Lei de Bases, Lei nº 17/2000, para aumentar a eficácia do Sistema de Segurança Social, são de salientamos algumas que nos parecem pertinentes:

- Criação de um organismo nacional de informática que contribua para o processo de racionalização e de aperfeiçoamento de todo o Sistema de Segurança Social e de ação social e permita o desenvolvimento de funções de interesse no âmbito da informação de gestão;
- Dotar o sistema dos instrumentos jurídicos, dos recursos informáticos e do capital humano que permitam uma atuação efetiva e célere, prevenindo, detetando e promovendo a punição das situações de incumprimento de obrigações contributivas e de fraudes;
- Aperfeiçoar o sistema informático para a tomada de decisão estratégica e a gestão corrente, de forma a aumentar a informação, ampliar a margem de decisão, aumentar a transparência, melhorar a disseminação regular de informação entre os parceiros sociais e a sociedade em geral, e facilitar a descentralização, o controlo e as auditorias; disponibilizar a cada beneficiário a sua conta-corrente anual com a Segurança Social.

Uma Nova Lei de Bases da Segurança Social (Lei 32/2002), foi aprovada em dezembro de 2002, revogando a legislação anterior e introduzindo dois novos princípios fundamentais:

- O princípio de subsidiariedade social, que assenta no reconhecimento do papel das pessoas e das famílias, bem como o incentivo e promoção das iniciativas locais, voluntárias, privadas e mutualistas de proteção social;
- O princípio da coesão geracional, que implica um ajustado equilíbrio e equidade geracionais na assunção das responsabilidades do sistema.

As causas que levaram à alteração da legislação prendem-se com a não sustentabilidade do atual sistema e sua falência a médio prazo.

O novo sistema mantém os três pilares do Sistema de previdência. Por sua vez para as

pensões são definidos três patamares ou plafonamento sendo o 1º até 6 salários mínimos nacionais da responsabilidade do Estado, o 2º de 6 a 10 salários mínimos nacionais. Acima dos 6 a responsabilidade é do Estado ou de um sistemas complementar (Fundo de pensões). Por último o 3º, acima de 10 salários mínimos o valor excedente da pensão de reforma fica a cargo do cidadão e por aplicações financeiras.

Este novo sistema, aplicava-se a todos os cidadãos que entrarem de novo no mercado de trabalho e aos beneficiários cuja idade seja igual ou inferior a 35 anos de idade e tenha carreira contributiva inferior a 10 anos

A Segurança Social em Portugal assentava em três Pilares:

- 1º Pilar- O sistema público da Segurança Social com 3 sub sistemas: - A Previdência – Contribuições dos trabalhadores e das entidades empregadoras para fazer face à perda de rendimentos de trabalho; - A Proteção social - que visa a proteção familiar com uma forte componente redistributiva; - A Solidariedade – que visa garantir os direitos essenciais por forma a evitar e a erradicar a exclusão social;
- 2º Pilar– Sistema de Ação Social – É desenvolvido por Instituições públicas e privadas sem fins lucrativos e autarquias;
- 3º Pilar- constituído por organismos em articulação com o sistema público em regime de complementaridade e é facultativo.

A luta contra a fraude e evasão fiscais e contributivas constitui objetivo fundamental do Governo que concede, através do D.L. nº 248-A/2002, de 14 de novembro, uma faculdade excepcional de regularização das situações contributivas, a qual pressupõe o pagamento das dívidas fiscais e à segurança social até 31 de dezembro de 2002, quer se trate de dívidas já detetadas pela respetivas administrações, quer auto denunciadas voluntariamente pelos contribuintes.

A preocupação com a sustentação de uma política social e redistributiva justa, na base do controlo ativo do cumprimento das obrigações fiscais e contributivas conduz à publicação do D.L. nº 92/2004, de 20 de abril, que regula a forma, extensão e limites da interconexão a

efetivar entre os serviços da administração fiscal e as instituições da segurança social no domínio do acesso e tratamento da informação de natureza tributária e contributiva.

No âmbito do sistema complementar, o Decreto-Lei nº 12/2006, de 20 de janeiro, transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva nº 2003/41/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de junho, relativa às atividades e à supervisão das instituições de realização de planos de pensões profissionais, tendo procedido à revisão geral do regime dos fundos de pensões e incrementando o nível da proteção de participantes e beneficiários.

Por sua vez, o Decreto-Lei nº 180/2007, de 9 de maio, reconhecendo que há já inúmeros trabalhadores em Portugal abrangidos por planos de pensões profissionais, assegura aos sindicatos oportunidades para uma participação mais efetiva na monitorização da evolução e gestão dos planos dos fundos nas situações decorrentes da negociação coletiva, e clarifica as modalidades de informação a prestar aos participantes e beneficiários.

A constituição e funcionamento do regime público de capitalização, de adesão individual e voluntária, bem como do respetivo fundo de certificados de reforma, são regulados pelo D.L. nº 26/2008, de 22 de fevereiro.

Com a adesão ao regime público de capitalização, os aderentes, obrigatoriamente abrangidos por regime de proteção social de enquadramento obrigatório, formarão direitos complementares à sua pensão de reforma e de aposentação por velhice ou, nos termos previstos na lei, à sua pensão de invalidez absoluta, que estão diretamente relacionados com os montantes acumulados na sua conta individual.

O Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social foi aprovado pela Lei n.º 110/2009 de 16 de setembro, que entrou em vigor a 1 de janeiro de 2011.

Muito recentemente, mais concretamente no mês de fevereiro de 2012, as empresas e trabalhadores sentiram um aumento do nível de contribuições para a Segurança Social. Isto porque passaram a descontar sobre 66% do valor de algumas parcelas remuneratórias. Uma vez que estas parcelas só passaram a ser alvo de desconto em 2011 - com a entrada em vigor do Código Contributivo - ficou definida uma aplicação gradual. Em 2011, apenas era

contabilizado 33% do valor das novas prestações. Em 2012 sobe para 66% e em 2013 termina a convergência. Em muitos casos, a incidência do desconto aplica-se nos mesmos termos previsto no Código do IRS, ou seja, acima de certos valores.

Os sistemas de Segurança Social apresentam atualmente problemas profundos, como consequência de fatores de ordem demográfica, social e económica.

Resultados e previsões apontam para a insustentabilidade do sistema a partir de 2010-2015. De acordo com estas projeções, o sistema de segurança social português caminha para um estrangulamento do respetivo equilíbrio financeiro, para o qual estão a contribuir, principalmente, os fatores exógenos como sejam a pressão demográfica. As tendências recentes de baixa substancial das taxas de natalidade e de aumento da esperança média de vida, levam a um progressivo envelhecimento médio da população.

2.4 - Organismos do Setor

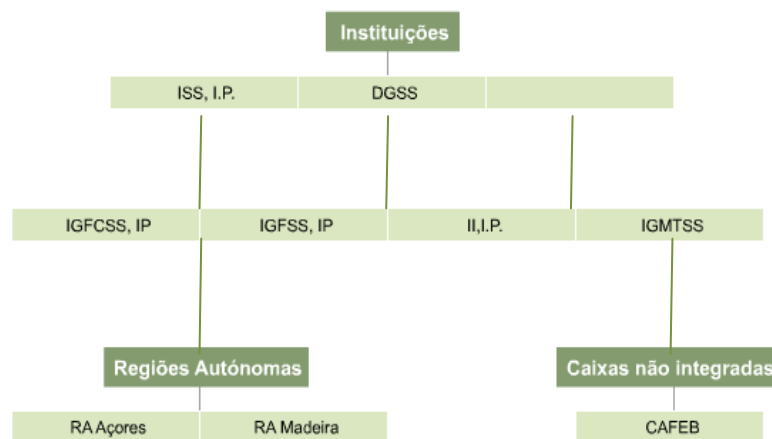
Os organismos que constituem o Ministério da Solidariedade e da Segurança Social (Figura 1) são o Instituto da Segurança Social, I.P., a Direção-Geral da Segurança Social (DGSS), o Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, (IGFCSS, IP), o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP (IGFSS, IP), o Instituto de Informática, (II, IP), a Inspeção Geral do Ministério do Trabalho e da Segurança Social (IGMTSS), o Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social (IGRSS, IP), Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM) e a Caixa de Abono de Família dos Empregados Bancários (CAFEB).

O Instituto da Segurança Social, I.P., é uma pessoa coletiva de direito público, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com natureza de Instituto Público, sob a tutela do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social. Foi criado em janeiro de 2001 com o objetivo de instituir um novo modelo de organização administrativa, aumentar a capacidade de gestão estratégica e implementar a coordenação nacional.

Desenvolve a sua atividade em todo o território nacional continental através dos Serviços Centrais, dos 18 Centros Distritais, do Centro Nacional de Pensões, do Centro Nacional de

Proteção Contra os Riscos Profissionais e conta com uma rede alargada de Serviços de Atendimento Permanentes. Sob o enquadramento da Lei de Bases do Sistema de Segurança Social (Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro), o ISS, I.P. assume um peso determinante, abrangendo o Sistema de Proteção Social de Cidadania, o Sistema Previdencial e o Sistema Complementar.

Figura 1- Organismos do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social.



Fonte: http://www.seg-social.pt/default_inst.asp?01.02, acedido em 06/02/2012)

A Direção-Geral da Segurança Social (DGSS) é um serviço central da administração direta do Estado, integrado no Ministério da Solidariedade e da Segurança Social, que tem por missão a conceção, coordenação e apoio nas áreas do sistema da segurança social, incluindo a proteção contra os riscos profissionais, bem como o estudo, a negociação técnica e a coordenação da aplicação dos instrumentos internacionais relativos à legislação do mencionado sistema.

O Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, IGFCSS, IP, criado pelo Decreto-Lei 449-A/99 de 4 de novembro, tendo alterado a sua lei orgânica pelo Decreto-Lei n.º 216/2007 de 29 maio, é uma pessoa coletiva de direito público, dotado de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com a natureza de instituto público, incluído nos organismos de administração indireta sob superintendência e tutela do Ministro da Solidariedade e da Segurança Social.



As atribuições do IGFCSS, IP, consistem na gestão de fundos, em regime de capitalização, em especial, os fundos pertencentes a sistemas previdenciais do Estado e, complementarmente, na oferta dos seus serviços e das suas competências na gestão de patrimónios autónomos do Estado suscetíveis de serem investidos no médio e longo prazo. O IGFCSS, IP gere o do Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social (FEFSS) e o Fundo de Certificados de Reforma (FCR).

Tal como já foi referido, o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP (IGFSS), sob tutela do Ministério da Solidariedade e Segurança Social, é um instituto público integrado na administração indireta do Estado, com autonomia administrativa e financeira, personalidade jurídica e património próprio.

O Instituto de Informática, I.P., tem por missão definir e propor as políticas e estratégias de tecnologias de informação e comunicação, garantindo o planeamento, conceção, execução e avaliação das iniciativas de informatização e atualização tecnológica do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social.

A Inspeção Geral do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social, tem por missão apreciar a legalidade e regularidade dos atos praticados pelos serviços e organismos do Ministério da Segurança e Solidariedade Social ou sujeitos à tutela do ministro, bem como avaliar a sua gestão e os seus resultados, através do controlo de auditoria técnica, de desempenho e financeira.

Com as atuais exigências que se colocam à eficácia de um sistema de controlo da administração financeira do Estado e considerando a vasta área de intervenção do Ministério da Segurança e Solidariedade Social, é determinante um elevado profissionalismo na atuação da I.G., através da adoção e implementação de técnicas e procedimentos metodológicos que permitam alcançar com sucesso os objetivos estabelecidos.

Cabe também à IG avaliar a qualidade dos serviços prestados ao cidadão, recomendar alterações e medidas tendentes à correção das deficiências e irregularidades detetadas, visando a melhoria dos níveis de ação e desempenho dos organismos, e contribuir para a aplicação eficiente, eficaz e económica dos dinheiros públicos, com base nos princípios da

legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira.

A Inspeção-Geral do MSSS tem também por missão instaurar e instruir processos disciplinares na sequência de infrações detetadas, realizar averiguações, inquéritos, sindicâncias e peritagens e "desenvolver ações em qualquer instituição ou entidade com fins de apoio e solidariedade social sempre que se mostre necessário".

Na Região Autónoma dos Açores, o Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social está organizado segundo um modelo descentralizado e é a entidade responsável, pela gestão dos regimes integrados no sistema português de Segurança Social. Este Instituto funciona sob a tutela da Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais.

O Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM) é uma instituição de Segurança Social, tutelada pela Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, que reveste a natureza de serviço personalizado e dispõe de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

No âmbito do sistema unificado de segurança social na Região Autónoma da Madeira (RAM), compete ao CSSM:

- Assegurar a gestão dos regimes de Segurança Social;
- Exercer as modalidades de ação social;
- Participar na elaboração do plano global da Segurança Social na RAM;
- Assegurar o financiamento e a gestão administrativa e financeira do setor na Região.

A CAFEB (Caixa de Abono de Família dos Empregados Bancários) é uma instituição de segurança social com natureza jurídica de pessoa coletiva de direito público gozando de autonomia administrativa e financeira. Tem como objetivo a proteção dos trabalhadores e das suas famílias nas situações de desemprego involuntário, garantindo ainda, a compensação de encargos familiares aos trabalhadores inseridos no regime contributivo.

- III-

**O Instituto de Gestão Financeira
da Segurança Social (IGFSS)**

3.1 - História

O IGFSS foi criado em 1977 para dar resposta aos múltiplos desafios que então se colocavam a um Sistema de Segurança Social ainda embrionário, mas que se pretendia universal, e afirmou-se ao longo do tempo como um dos pilares do sistema.

O Decreto-Lei n.º 17/77, atribuiu-lhe como primeiras atribuições as seguintes: mobilização e gestão dos meios financeiros, arrecadação e gestão das contribuições, gestão dos valores do património financeiro, organização do orçamento da Segurança Social, elaboração da conta da Segurança Social e produção das estatísticas da Segurança Social por delegação do Instituto Nacional de Estatística.

No decorrer da sua evolução, são de referir a integração na carteira de títulos, dos títulos de crédito adstritos a fundos e elaboração de normas do Orçamento da Segurança Social, no ano de 1980. Em 1981 verificou-se a transferência do património imobiliário do Centro Nacional de Pensões e logo em seguida em 1982 a autorização para alienação do património imobiliário.

Em 1984 é aprovada a Lei de Bases da Segurança Social através da Lei n.º 28/84, de 14 de agosto. Tendo-se verificado dois anos depois, o início da transferências do Fundo Social Europeu e a criação da Taxa Social Única. Mais tarde em 1989 houve a criação do Fundo de Estabilização Financeira. O controlo dos acordos transferidos dos ex-Centros Regionais da Segurança Social é conseguido em 1992.

Assistiu-se em 1996 à criação da Comissão do Livro Branco da Segurança Social.

Em 1998 há a criação da Instituição do sistema de controlo interno da Administração Financeira do Estado, bem como aprovação do Estatuto. Em 2000 é definida a Estrutura Orgânica Central e Distrital com a Nova Lei de Bases do Sistema de Solidariedade e Segurança Social, através da Lei n.º 17/2000, de 8 de agosto.

O IGFSS em 2001, com a criação das 18 Delegações Distritais e Secções de processo executivo, possui a gestão direta de todo o Processo de Cobrança Contributiva e Gestão da



Dívida, a instauração e instrução dos processos de execução de dívidas, tesouraria única e Regime especial de execução do OSS.

Através da Lei n.º 32/2002 de 20 de dezembro é aprovada a Nova Lei de Bases do Sistema de Solidariedade e Segurança Social, que aprova o Plano Oficial de Contas das Instituições de Solidariedade e Segurança Social, cria o Sistema de Informação Financeira e o Sistema de Gestão de Contribuintes - Uniformização da Gestão das Contribuições à Segurança Social.

Em 2004, é aplicada no IGFSS a 1.^a avaliação através do CAF (*Common Assessment Framework*) que se integra no âmbito da Reforma da Administração Pública e da Gestão por Objetivos, designadamente através do Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho (SIADAP), criado pela Lei n.º10/2004, de 22 de março e Decreto Regulamentar n.º19-A/2004 de 14 de maio, o qual prevê para além da avaliação dos (funcionários), a avaliação dos serviços e organismos públicos, através, entre outros, da autoavaliação².

O art.18.º, n.º 1, da Lei do SIADAP refere que “a avaliação dos serviços e organismos pressupõe a informação sobre recursos humanos e materiais afetos a cada unidade orgânica que o integra, bem como a apresentação de resultados”, no Sistema Integrado Avaliação.

Com a publicação do Decreto-lei n.º 112/2004, de 13 de maio, as delegações são extintas, bem como as competências de gestão de contribuintes e contribuições são transferidas para o Instituto de Segurança Social, permanecendo no entanto no IGFSS as 18 Secções de Processo e as competências de gestão da dívida.

Em 2005, o Conselho Diretivo assina a 1.^a Carta de Missão no Ministério Trabalho e Segurança Social e realiza a 2.^a avaliação CAF. No ano seguinte regista-se o reconhecimento “*Committed to Excellence*”, pela Associação Portuguesa de Qualidade/ European Foundation for Quality Management, bem como a aprovação do Programa de Responsabilidade Social e a 3.^a avaliação CAF.

² No caso, da Administração Pública, em Portugal, a avaliação de desempenho nos organismos públicos rege-se por legislação publicada para o efeito. Assim, a Lei n.º 66-B/2007 de 28 de dezembro, vem constituir o Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho da Administração Pública (SIADAP).



No ano de 2007 foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 215/2007, 29 de maio, a nova orgânica e pela Portaria n.º 639/2007 de 30 de maio os novos estatutos. Verifica-se ainda a certificação do Sistema de Gestão da Qualidade, pela Norma ISO 9001:2000.

A 1.ª participação no Estudo das Melhores Empresas para Trabalhar do *Great Place to Work Institute*, verificou-se em 2008.

Em 2009, assiste-se ao Reconhecimento «Recognised for Excellence» de 5 estrelas, pela Associação Portuguesa de Qualidade/EFQM, à 2.ª Participação no Estudo das Melhores Empresas para Trabalhar do *Great Place to Work Institute* e à Assinatura do Contrato de Gestão pelo Conselho Diretivo e Tutela para o triénio 2010-2012.

A elaboração do Plano Estratégico 2010-2012, concretiza-se em 2010, bem como a renovação da certificação do Sistema de Gestão da Qualidade pela Norma ISO 9001:2008, o lançamento da nova imagem e identidade Institucional e a alteração aos estatutos pela Portaria n.º 1329-C/2010, de 30 de dezembro.

No ano de 2010 o IGFSS obtém o prémio OCI 2010 na categoria de “Melhor Prática em Gestão da Mudança”.

3.2 - Missão, Visão e Valores

A definição da missão, visão, valores e o estabelecimento de vetores e objetivos estratégicos, de iniciativas, de metas e de indicadores, pelas perspetivas organizacionais, considerando as suas relações de causa-efeito, permitem uma gestão muito mais adequada à realidade dos tempos.

“O ponto de partida de qualquer sistema de avaliação do desempenho deve ser uma declaração clara da missão, dos objetivos e da consequente estratégia da organização.” (Clarke, 2000).

O IGFSS tem por missão a gestão financeira unificada dos recursos económicos consignados no Orçamento da Segurança Social.

A visão é uma declaração de intenções que define o posicionamento da organização no futuro. A mensagem que se quer transmitir pela visão é uma imagem de como é que a organização se vê no futuro, devendo conter o ambiente ideal, a estratégia e os objetivos para o alcançar.

Relativamente à visão, o IGFSS pretende ser um Instituto líder na qualidade do serviço público, para tal ser uma referência na Administração Pública, procurado por outros organismos e entidades para apresentar as suas boas práticas e instrumentos de gestão, e melhorando continuamente o Sistema de Gestão da Qualidade, orientado para a satisfação das necessidades dos seus clientes.

Os valores são os alicerces em que se sustenta uma organização. Os valores de uma organização são um anúncio aberto sobre o que se espera do comportamento organizacional.

O Conselho Diretivo do IGFSS, IP, em 19 de abril de 2006 aprovou a sua Carta de valores onde foram estabelecidos os princípios éticos e deontológicos que pautam a sua conduta, e pelos quais o Instituto pretende ser reconhecido pelos seus clientes e Sociedade em geral na prossecução da sua missão, nomeadamente:

- Rigor - Cumprir de forma criteriosa, pontual e exemplar os mais exigentes parâmetros legais e morais;
- Imparcialidade - Tratar com o mesmo grau de isenção e qualidade todos os assuntos, colaboradores e clientes;
- Eficiência - Promover mecanismos de motivação para atingir níveis de desempenho apenas comparáveis com os melhores;
- Ética - Assumir um posicionamento exemplar movido pelos mais elevados padrões éticos e deontológicos em moldes que promovam o bom-nome da organização;
- Inovação - Perseguir a melhoria contínua, adotando métodos e tecnologias que potenciem soluções originais e pioneiras.

Com um posicionamento estratégico, de carácter transversal no Sistema de Segurança Social, o IGFSS presta serviços em quatro áreas de negócio distintas: orçamento e conta da segurança social, gestão da dívida, património imobiliário e gestão financeira.

O IGFSS é responsável essencialmente pelo seguinte:

- Elaborar e gerir o Orçamento da Segurança Social com um volume financeiro na ordem dos 37 mil milhões de euros, o segundo maior orçamento anual do país seguidamente ao Orçamento de Estado;
- Abastecer diariamente as instituições do Sistema, permitindo assegurar atempadamente os compromissos da Segurança Social para com os cidadãos e empresas e, bem assim, rentabilizar os excedentes de tesouraria;
- Recuperar a dívida à Segurança Social, nomeadamente através da cobrança coerciva, gerindo atualmente cerca de 1,5 milhões de processos de execução de dívidas, bem como mediante outros instrumentos extraordinários de regularização, contribuindo para a viabilização das empresas em situação económica difícil;
- Gerir cerca de 4.700 imóveis, entre renda livre e renda social, que integram o património imobiliário da Segurança Social.

Para melhor concretizar a sua missão, o Instituto adota mecanismos de gestão flexíveis e inovadores, cujos resultados são orientados sobretudo para a satisfação das necessidades dos cidadãos, indo ao encontro da visão de ser um Instituto líder na qualidade do serviço público, que significa: ser um instituto de referência na Administração Pública, procurado por outros organismos e entidades para apresentar as suas boas práticas e instrumentos de gestão e melhorar continuamente o Sistema de Gestão da Qualidade do Instituto, orientado para a satisfação das necessidades dos seus clientes.

3.3 - Atribuições

Desde a criação do IGFSS, em paralelo com o progressivo alargamento do Sistema de Segurança Social e fruto das exigências que daí resultaram, as respetivas competências têm

vindo a ser sucessivamente reforçadas.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 215/2007, de 29 de maio, que aprova o seu estatuto orgânico, a intervenção do IGFSS continua a centrar-se nas áreas do orçamento e conta da Segurança Social, da gestão da dívida, do património imobiliário e da gestão financeira, donde resulta um posicionamento estratégico de carácter transversal ao nível do Sistema de Segurança Social.

Em paralelo, o IGFSS registou também uma evolução significativa na adoção de mecanismos de gestão flexíveis e inovadores, cujos resultados são orientados sobretudo para a satisfação das necessidades dos cidadãos, que culmina na aposta de certificação do Sistema de Gestão da Qualidade do Instituto.

No plano orgânico, a par da racionalização e simplificação da estrutura, procedeu-se, com a publicação do novo estatuto e reforço da rede de Secções de Processo Executivo do Sistema de Segurança Social

São as seguintes as principais atribuições do Instituto IGFSS: planeamento, orçamento e conta, gestão financeira, gestão da dívida e gestão do património imobiliário.

Conforme n.º 2 do Decreto-Lei n.º 126/2011, de 29 de dezembro, o IGFSS prossegue, designadamente, as seguintes atribuições:

- Propor as medidas de estratégia e de política financeira a adotar no âmbito do sistema de segurança social e assegurar a respetiva execução, bem como assegurar o cumprimento do princípio da unidade financeira do sistema de segurança social;
- Preparar o orçamento da segurança social, apreciando, integrando e compatibilizando os orçamentos parcelares, e assegurar, coordenar e controlar a respetiva execução;
- Elaborar a conta da segurança social;
- Analisar a evolução da dívida à segurança social, bem como acompanhar e controlar a atuação das instituições de segurança social, em matéria de regularização da

dívida, e assegurar a instauração e instrução de processos de execução de dívidas à segurança social;

- Assegurar a gestão e administração dos bens e direitos de que seja titular e que constituem o património imobiliário da segurança social;
- Desempenhar as funções de tesouraria única do sistema de segurança social, assegurando e controlando os pagamentos, bem como a arrecadação das receitas e dos respetivos fundos;
- Assegurar a gestão do Fundo de Garantia Salarial, do Fundo de Socorro Social e demais fundos englobados no Instituto.

3.4 - Enquadramento legal

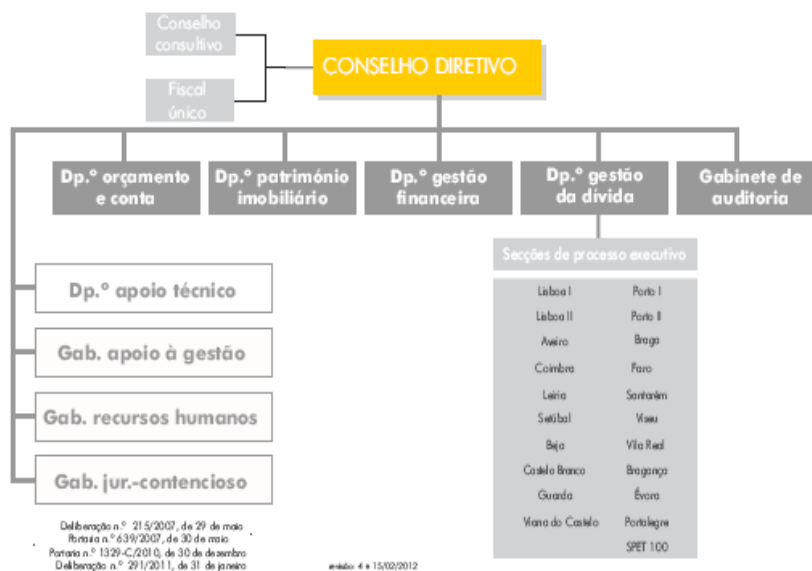
O IGFSS é dotado de autonomia administrativa e financeira, personalidade, jurídica e património próprio, sendo os seguintes os principais diplomas que compõem o enquadramento legal do IGFSS:

- Decreto-Lei 17/77, de 12 de janeiro que cria o IGFSS;
- Decreto-Lei 166/98, de 25 de junho, que atribui ao IGFSS funções de controlo estratégico no âmbito do Sistema de Controlo Interno da Administração Financeira do Estado (SCIAFE);
- Decreto-Lei 42/2001, de 9 de fevereiro, que cria as Secções de Processo Executivo;
- Decreto-Lei 215/2007, de 29 de maio, que aprova o estatuto orgânico do IGFSS;
- Portaria 639/2007, de 30 de maio, que aprova a estrutura orgânica do IGFSS;
- Portaria 1329-C/2010, de 30 de dezembro, que altera a estrutura orgânica do IGFSS.

3.5 - Estrutura orgânica

A atual estrutura orgânica do IGFSS foi aprovada pela Portaria n.º 639/2007, de 30 de maio, e alterada pela Portaria n.º 1329-C/2010, de 30 de dezembro (Figura 2), divide-se em áreas operacionais e áreas de suporte, existindo ainda serviços desconcentrados na área nuclear de gestão da dívida, que correspondem às atuais 21 Secções de Processo Executivo do Sistema de Segurança Social, ficando estas localizadas uma em cada capital de distrito, com exceção dos distritos de Lisboa e do Porto que possuem três e duas secções de processo executivo respetivamente.

Figura 2 – Organograma IGFSS



Fonte: Manual de Qualidade, IGFSS:15

As áreas operacionais são: O Departamento de Gestão Financeira, o Departamento de Orçamento e Conta, o Departamento de Património Imobiliário, o Departamento de Gestão da Dívida e o Gabinete de Auditoria³.

O Departamento de Apoio Técnico, o Gabinete de Apoio à Gestão, Gabinete de Recursos

³ Cujas atividades se encontram suspensas, através da Deliberação n.º 4/2010, de 25/02, do Conselho Diretivo do IGFSS.

Humanos e Gabinete Jurídico-Contencioso constituem as áreas de suporte.

Ao Departamento de Gestão Financeira incumbe a gestão financeira unificada e otimizada dos recursos financeiros do Sistema de Segurança Social, assegurando a arrecadação das contribuições e dos demais recursos financeiros e o abastecimento financeiro das instituições e serviços do sistema, bem como assegurar a gestão do Fundo de Socorro Social e dos demais fundos englobados no IGFSS.

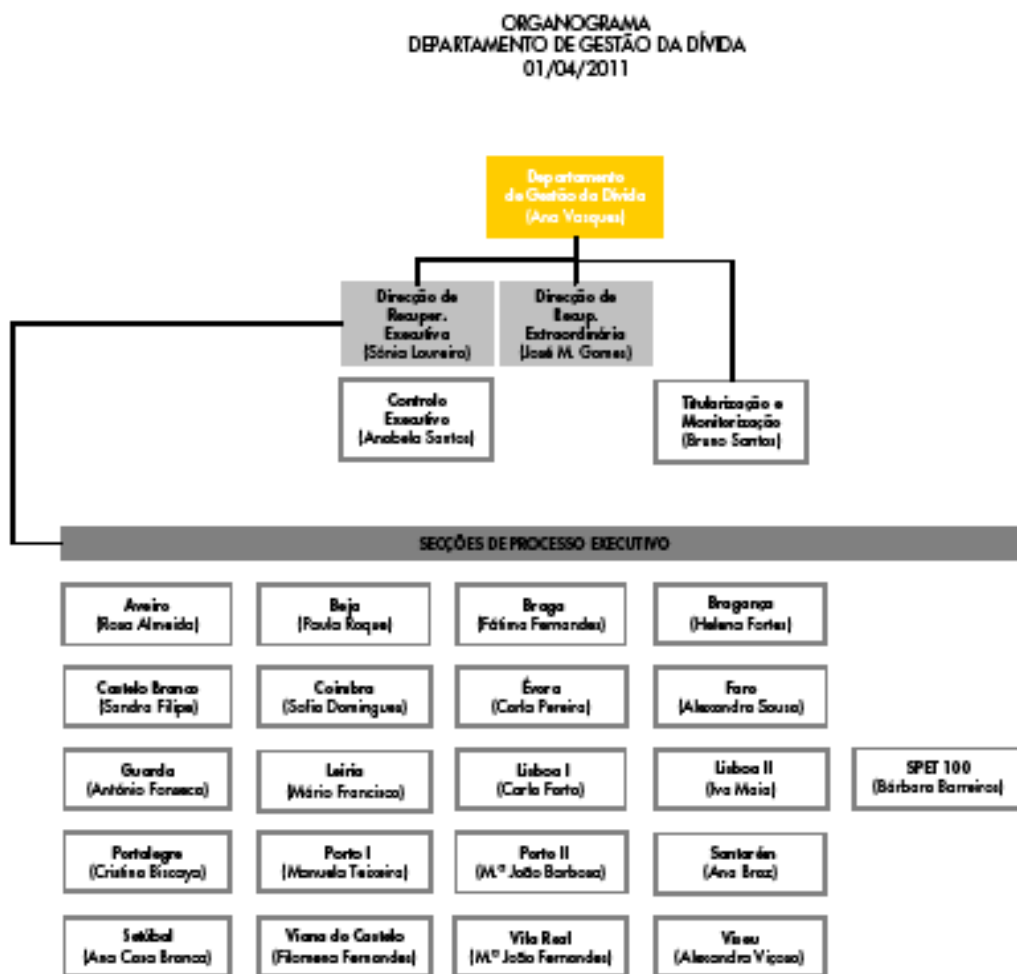
Ao Departamento de Orçamento e Conta incumbe elaborar e controlar a execução do orçamento da Segurança Social, elaborar a conta da Segurança Social e, bem assim, elaborar e controlar a execução do orçamento privativo do IGFSS.

Ao Departamento de Património Imobiliário incumbe a administração e conservação do património imobiliário da Segurança Social, tendo em vista a sua rentabilização, bem como a elaboração do plano de alienação de imóveis.

Ao Gabinete de Auditoria, incumbia efetuar o acompanhamento da atividade dos organismos, instituições e serviços que integram o sistema de segurança social, nos domínios orçamental, económico e patrimonial, no âmbito do Sistema de Controlo Interno da Administração Financeira do Estado.

Ao Departamento de Apoio Técnico incumbe assegurar a gestão e manutenção dos edifícios afetos à atividade do IGFSS, garantindo os meios técnicos e as ferramentas necessárias aos serviços e utilizadores, assegurando a operacionalidade dos sistemas, telecomunicações e infraestruturas tecnológicas, bem como a gestão do expediente e as aquisições de bens e serviços.

Ao Departamento de Gestão da Dívida incumbe analisar a evolução da dívida à Segurança Social, atuando proativamente na sua recuperação, através da cobrança coerciva e extraordinária e na viabilização de empresas devedoras, representando a Segurança Social nas ações que visem uma articulação institucional, designadamente na titularização e junto de outros credores públicos (Figura 3).

Figura 3 - Organograma do Departamento de Gestão da Dívida

Fonte: <http://web.seg-social.pt/left.asp?02.01.07.05.04>, acessado em 06/02/2012.

Ao Gabinete de Apoio à Gestão incumbe assegurar a gestão da qualidade, o planeamento e monitorização da atividade do IGFSS, a promoção de uma estratégia de comunicação e imagem institucional e a assessoria técnica e jurídica aos órgãos estatutários.

Ao Gabinete de Recursos Humanos incumbe a gestão técnica e administrativa dos recursos humanos do IGFSS.

Ao Gabinete Jurídico-Contencioso incumbe prestar assessoria jurídica e assegurar o contencioso do IGFSS.

3. 6 – Principais Clientes

Tal como anteriormente referimos, o Instituto exerce a sua atividade em quatro áreas nucleares diferentes: orçamento e conta, gestão financeira, do património imobiliário e da dívida para todo o Sistema de Segurança Social.

Assim, são os seguintes os principais clientes externos do IGFSS:

- Gestão da Dívida - Contribuintes devedores (processos de recuperação executiva e extraordinária);
- Gestão do Património Imobiliário: Arrendatários, Administrações de Condomínio, Compradores de imóveis;
- Gestão Financeira: Instituições do Sistema de Segurança Social (Abastecimento Financeiro), os 18 Centros Distritais de Segurança Social do Instituto de Segurança Social e os Centros de Segurança Social da Madeira e dos Açores, que interagem com o Fundo de Garantia Salarial;
- Orçamento e Conta: Instituições do Sistema de Segurança Social, sendo estes os principais clientes do IGFSS.

3. 7 - Modelo de Gestão

Embora não seja possível encontrar uma definição universalmente aceite para o conceito de gestão e, por outro lado, apesar de ter evoluído muito ao longo do último século, existe algum consenso relativamente que este deve incluir obrigatoriamente um conjunto de tarefas, que procuram garantir a afetação eficaz de todos os recursos disponibilizados pela organização, a fim de serem atingidos os objetivos predeterminados.

Assim, e apesar de existir uma diversidade muito grande de definições para o termo gestão, a mais comum delas define-a como a forma de assegurarmos uma utilização dos recursos escassos da empresa/organização, no sentido de alcançar os objetivos previamente fixados (Teixeira 2005:10).

Por outras palavras, cabe à gestão a otimização do funcionamento das organizações, através da tomada de decisões racionais e fundamentais na recolha e tratamento de dados e informação relevante e, por essa via, contribuir para o seu desenvolvimento e para a satisfação dos interesses de todos os seus colaboradores e proprietários e, para a satisfação de necessidades da sociedade em geral ou de um grupo em particular.

A carta de Missão, foi a base para a definição do modelo de gestão que veicula a Política e Estratégia do IGFSS em cinco dimensões interligadas: Gestão por Objetivos, Gestão da Qualidade, Gestão de Recursos Humanos, Gestão da Comunicação e Responsabilidade Social (Figura 4).

Figura 4 – Modelo de Gestão do IGFSS



Fonte: Manual de Qualidade,IGFSS:17.

3.7.1 – Gestão por Objetivos

Ao nível da Gestão por Objetivos, o IGFSS adotou a metodologia *Balanced Scorecard* (BSC) enquanto sistema de gestão estratégica.

No plano interno, o principal objetivo na adoção do BSC foi a necessidade de reforçar a capacidade para atingir a metas da carta de missão, dotando o IGFSS de um instrumento de gestão que para além de medir a intensidade do esforço desenvolvido e dos resultados alcançados, clarificasse a estratégia, alinhando toda a organização em torno da sua

execução, de forma a garantir a eficácia das decisões de gestão.

No plano externo, o objetivo do BSC é o reforço da imagem do IGFSS como organização vocacionada para o lançamento de práticas de gestão inovadoras, pois permite, não apenas a definição e acompanhamento dos objetivos e a avaliação do desempenho organizacional, mas também a clarificação e comunicação da estratégia, missão e visão da organização, garantindo o alinhamento institucional, nomeadamente através do desenho dos Mapas da Estratégia Corporativa e dos Processos.

A utilização da metodologia BSC no contexto de operacionalização do sistema de gestão da qualidade assegura o indispensável alinhamento entre os objetivos operacional de cada processo e a estratégia do IGFSS

Simultaneamente, enquanto sistema de medição estratégica, o BSC assegura a implementação do Ciclo PDCA (**P**lan - Planear, **D**o - Fazer, **C**heck - Medir, **A**ct – Atuar) que permite corrigir e implementar estratégias de forma a melhorar os resultados (Figura 5).

Figura 5 – Ciclo PDCA



Fonte: Manual de Qualidade,IGFSS:51.

O sistema de informação de BSC, é uma ferramenta de gestão acessível a todos os colaboradores da organização, que permite o acompanhamento e monitorização de dados, metas e confirmação dos resultados atingidos.

3.7.2 – Gestão da Qualidade

Os objetivos da Qualidade consistem nos 7 objetivos definidos especificamente para cada um dos 7 compromissos da Política da Qualidade, mas também nos objetivos, medidos através de indicadores, definidos anualmente para os Processos do Sistema Gestão Qualidade (SGQ) do IGFSS, numa cultura de orientação para resultados, de gestão por objetivos.

Todos os objetivos da Qualidade são mensuráveis, medidos através de indicadores e metas predefinidas, e são estabelecidos aquando da elaboração do Plano de Atividades anual do IGFSS.

Para cada Processo é desenhado um Mapa da Estratégia e definido um conjunto de objetivos, medidos, cada um deles, por um ou mais indicadores, através das fixação não só de metas anuais, mas também de metas intercalares, na sua maioria mensais, que permitem efetuar a monitorização mensal da performance institucional e aferir a eficácia dos Processos.

No âmbito da Política da Qualidade, os 7 compromissos são:

- Clientes satisfeitos
 - Oferecer bons serviços, antecipando as solicitações dos cidadãos e instituições do sistema de forma a superar as suas expectativas;
 - Receber com espírito de equipa todos os parceiros estratégicos, de modo a agir em conjunto na procura das melhores soluções para satisfazer os Clientes finais.
- Colaboradores envolvidos
 - Envolver os Colaboradores com o ideal do serviço público e a missão da Segurança Social, promovendo a adoção de elevados padrões éticos, de responsabilidade, civismo, competência e de exigência para com Clientes, parceiros e fornecedores;



- Valorizar os Colaboradores, através da qualificação e promoção do mérito, no sentido de aumentar a motivação e o empenhamento de todos.
- Processos inovadores
 - Promover a modernização e a inovação constante através de melhores práticas de gestão e do recurso intensivo às novas tecnologias de informação;
 - Estimular a criatividade e o trabalho em equipa para que os serviços prestados sejam de maior qualidade.
- Melhorias constantes
 - Promover a orientação para resultados, no sentido de superar desafios cada vez mais exigentes, com vista ao aumento da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
 - Adotar procedimentos claros para uma execução e controlo rigorosos e efetuar uma revisão periódica dos processos, objetivos e metas no sentido de eliminar o supérfluo e reforçar o que for estratégico;
 - Procurar sempre a melhoria contínua do sistema, antevendo e ultrapassando todas as falhas e erros, rumo à excelência e ao aumento da qualidade do serviço.
- Qualidade garantida
 - Respeitar e fazer cumprir todos os requisitos legais, regulamentares e normativos aplicáveis à atividade do Instituto e decorrentes do Sistema de Gestão da Qualidade.
- Comunicação transparente
 - Comunicar de forma célere, apelativa e clara, a todos os interessados, a

informação necessária e relevante ao exercício da sua atividade;

- Manter e criar novos canais de partilha de informação, acessíveis a todos, promovendo a credibilidade interna e externa do Instituto como organização de referência na Administração Pública.

- Responsabilidade social e ambiental
 - Respeitar os princípios éticos e deontológicos da Carta de Valores que pautam a conduta da organização e dos seus colaboradores e pelos quais pretende ser reconhecida pela Sociedade em geral e seus Clientes;

 - Ser uma organização convidativa para trabalhar, estando atenta às necessidades e expectativas dos colaboradores e contribuindo para melhorar a sua qualidade de vida profissional e pessoal;

 - Ser uma organização solidária e socialmente responsável, como forma de retorno à Sociedade;

 - Promover uma cultura de respeito e preservação do ambiente, minimizando o impacto da sua atividade na Sociedade e contribuir para a responsabilidade ambiental das gerações futuras.

Concluindo, a implementação de uma cultura da Qualidade com base em referenciais reconhecidos internacionalmente, projeta a ambição de prestar melhores serviços aos clientes e envolver os colaboradores com o ideal de serviço público e a missão da Segurança Social.

Desse empenho resultou a obtenção do reconhecimento *Committed to Excellence da European Foundation for Quality Management (EFQM)* em 2006, a certificação do Sistema de Gestão da Qualidade pela Norma Internacional ISO 9001 em 2007 e o reconhecimento *Recognised for Excellence de 5 estrelas*, nível máximo deste segundo patamar do esquema de excelência da EFQM, em 2009, sendo a primeira entidade pública e a segunda a nível nacional a alcançar esta distinção.

3.7.3 – Gestão de Recursos Humanos

No âmbito da Gestão de Recursos Humanos foram sendo adotadas políticas exigentes e alinhadas com a estratégia da organização, suportadas por um sistema de avaliação de desempenho individual dos colaboradores, através do SIADAP, e por um planeamento rigoroso que inclui a elaboração e execução anual dos Planos de Formação, de Recrutamento e de Combate ao Absentismo, entre outras iniciativas.

Anualmente passou também a ser lançado o inquérito de avaliação da satisfação dos colaboradores, no qual já tive oportunidade de participar em novembro de 2011, com o propósito de ter uma perceção clara do clima social do Instituto, recolher sugestões de melhoria e aferir o nível de satisfação quanto às práticas de gestão seguidas.

3.7.4 – Gestão da Comunicação

A Gestão da Comunicação constitui outro dos eixos do modelo de gestão, apostando na transparência da gestão.

Exemplo dessa transparência da gestão é a divulgação semanal das decisões do Conselho Diretivo a todos os colaboradores através de uma Circular Informativa que contém um resumo das principais deliberações.

A comunicação eletrónica é intensa e favorece a alimentação de uma *intranet* bastante dinâmica. Esta estratégia é alicerçada por Planos de Comunicação anuais que consolidam os canais internos de difusão eletrónica da informação, apoiam o reforço da identidade corporativa e incentivam o envolvimento dos colaboradores no desenvolvimento dos projetos e objetivos do Instituto.

A comunicação interna corresponde a um conjunto de ações que a organização coordena com o objetivo de ouvir, informar e mobilizar o público interno e que visa manter da coesão dos colaboradores em torno da missão, visão, valores e política da qualidade que são reconhecidos e partilhados por todos e que contribuem para a melhoria da imagem pública de maior rigor e confiança.

No Plano de Comunicação são identificados os públicos-alvo, descritos os meios e técnicas de comunicação e estão calendarizadas todas as ações e campanhas previstas pelo Núcleo de Comunicação e Imagem em conjunto com as diversas Unidades Orgânicas do IGFSS.

No âmbito da comunicação interna, o principal desafio consiste na reformulação da arquitetura da informação da *intranet* e atualização dos respetivos conteúdos, a par da consolidação da nova imagem institucional. Relativamente à comunicação externa manter-se-á o foco no relacionamento com os clientes do IGFSS e com os cidadãos em geral, apostando-se na prestação de mais e melhor informação.

Esta estratégia é alicerçada por Planos de Comunicação anuais que consolidam os canais internos de difusão eletrónica da informação, apoiam o reforço da identidade corporativa e incentivam o envolvimento dos colaboradores no desenvolvimento dos projetos e objetivos do Instituto, nomeadamente através do Di@rio de Recortes, que é um serviço de recorte de notícias dos principais jornais nacionais e de destaques legislativos. A ideia é distribuir por e-mail a todos os colegas leitores do IGFSS, rapidamente e de modo graficamente simples, notícias sobre a segurança social e temas da atualidade (Governo, Estado, função pública, economia, internacional, desporto e cultura).

No mesmo âmbito é de referir ainda o envio aos colaboradores pelo do IGFSS Inform@, Fl@sh, comunicação de Modelos, manuais e logótipos, planos de comunicação, Imprensa e publicações.

O Departamento de Gestão da Dívida emite frequentemente comunicações a todos os colaboradores do Departamento, através do infodívida, que vincula informações importantes sobre as alterações dos procedimentos a implementar.

3.7.5 – Gestão da Responsabilidade Social

O quinto eixo do modelo de gestão do IGFSS é a Responsabilidade Social.

Em 2002, a Comissão das Comunidades Europeias definia a Responsabilidade Social das Empresas (RSE) como “a integração voluntária pelas empresas das preocupações sociais e ambientais nas suas atividades comerciais e nas suas relações com todas as partes”.



Decorrendo da Norma Portuguesa de Responsabilidade Social (NP 4469-1), a Responsabilidade Social é atualmente “a responsabilidade de uma organização pelo impacto das suas decisões, atividades e produtos na sociedade e no ambiente, através de um comportamento ético e transparente que: seja consistente com o desenvolvimento sustentável e o bem-estar da sociedade; tenha em conta as expectativas das partes interessadas; esteja em conformidade com a legislação aplicável e seja consistente com Normas de conduta internacionais; e esteja integrado em toda a organização”.

O programa anual, existente desde 2006, contempla diversas medidas, tais como o apoio a instituições beneficiárias, a recolha de donativos, a política de reciclagem e a festa de Natal. O Comité de Responsabilidade Social, composto por colaboradores do IGFSS, tem como missão gerir e dinamizar o programa em duas vertentes: Interna – Para aumentar a satisfação e união dos colaboradores e Externa – Como forma de retorno à Sociedade.

O Instituto e os seus colaboradores pretendem desta forma contribuir para uma sociedade melhor, ajudando de uma forma direta os mais desprotegidos, ao mesmo tempo que procuram criar um bom ambiente de trabalho, boas condições pessoais e profissionais que gerem um clima de satisfação na prossecução da sua missão.

Este Programa é dinamizado pelo Comité de Responsabilidade Social, constituído por colaboradores do Instituto e por um representante do Centro de Cultura e Desporto do IGFSS, e também pelos colaboradores que, de uma forma voluntária, participam na implementação das medidas.

A título de exemplo, em 2011 foi lançada a campanha “papel por alimentos”. Esta campanha integra-se num ideal mais vasto de sensibilização para a importância do papel de cada pessoa na sociedade e para a possibilidade de recuperar e reutilizar coisas que parecem não ter valor. Pretende envolver as Instituições que diariamente se abastecem nos Bancos Alimentares e os voluntários que colaboram, mas também todas as pessoas e entidades que se queiram associar, nomeadamente a administração pública e local.

A campanha permitirá incentivar o voluntariado, desde logo porque todo o papel recolhido terá que ser depositado pelos doadores nas instalações do Banco Alimentar Contra Fome da sua região.

Esta ação vai ser desenvolvida em parceria com a Quima, empresa de recolha e recuperação de desperdícios, que por cada tonelada de papel recolhido vai entregar o equivalente a 100 euros em alimentos, indicados pela Federação Portuguesa dos Bancos Alimentares.

A campanha com o Slogan “Abraçar um Projeto, Ajudar Quem Precisa” foi o outro exemplo de campanha lançada pelo IGFSS no âmbito da responsabilidade social.

Podemos concluir que estas cinco dimensões, Gestão por Objetivos, Gestão da Qualidade, Gestão de Recursos Humanos, Gestão da Comunicação e Gestão da Responsabilidade Social, têm vindo a ser desenvolvidas de forma articulada tirando partido de práticas inovadoras de gestão, o que tem permitido ao IGFSS caminhar firmemente na prestação de um serviço público de maior qualidade, ao encontro das expectativas e necessidades dos seus colaboradores, clientes e sociedade.

3.8 - Plano Estratégico

O Plano Estratégico 2010 – 2012 constitui, a base para a definição do Quadro de Avaliação e Responsabilização (QUAR) e dos Mapas da Estratégia dos Processos, garantindo a tradução da estratégia organizacional em objetivos anuais, os stakeholders da organização e analisar a sua envolvente interna e externa, com vista a que a estratégia a definir permita ir ao encontro das necessidades de todas as partes interessadas, colmate os pontos fracos da organização e transforme as potenciais ameaças de contexto em oportunidades.

O conceito clássico, descrito por Freeman (1984:46), diz que stakeholder é “qualquer grupo ou indivíduo que pode afetar ou ser afetado pela realização dos objetivos de uma organização.”

O Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP tem um conjunto alargado de *stakeholders*, os quais se agrupam nas suas 5 categorias: os Órgãos de Soberania, os Clientes, os Colaboradores, os Parceiros e a Sociedade.

O Mapa da Estratégia Corporativa para o triénio 2010–2012, traduz o modo como o IGFSS se propõe, na prática, assegurar o desenvolvimento dos seus recursos tecnológicos e



humanos, bem como do seu modelo organizativo e de gestão, no sentido de melhorar os seus processos internos, como forma de garantir a satisfação das necessidades dos seus clientes e *stakeholders*, respondendo ao propósito de rentabilizar os ativos da Segurança Social.

A estratégia partiu das 4 componentes do desafio estratégico do IGFSS: Missão, Visão, Valores e Política da Qualidade.

O objetivo central da gestão da dívida, assume uma importância estratégica no Sistema de Segurança Social, a recuperação de créditos, será dada continuidade ao aumento da eficiência da cobrança. Para tanto, apostar-se-á na melhoria, simplificação e automatização dos processos internos, no alargamento das parcerias estratégicas e no reforço dos canais alternativos para contacto com os contribuintes.

O enfoque na viabilização de empresas, através do reforço dos acordos prestacionais no âmbito do processo executivo, e o desenvolvimento do sistema de penhoras automáticas assumem um papel importante na “justiça contributiva”, não só pelos reflexos diretos na recuperação de dívida, como também ao nível da dissuasão ao incumprimento, fomentando os pagamentos voluntários.

De forma a também contribuir para a sustentabilidade do Sistema, foi dada continuidade à política de alienação do património imobiliário da Segurança Social, apesar do mercado continuar a dar sinais de fraca recuperação. Assim, para além dos concursos nacionais já habituais, foram disponibilizadas *on-line*, de forma permanente, bolsas de imóveis para venda e arrendamento, apostando-se numa forte promoção segmentada do património.

Na verdade, a todos os níveis é fundamental a fiabilidade e integração dos Sistemas de Informação, pelo que reveste particular importância a articulação com o Instituto de Informática, IP, de forma a serem assegurados os níveis de serviço necessários, em tempo e qualidade.

É disso exemplo a necessidade de conclusão dos desenvolvimentos indispensáveis à implementação da Tesouraria Única da Segurança Social, que permita ao IGFSS assegurar



de forma mais eficiente e eficaz a arrecadação das receitas e o abastecimento financeiro diário das Instituições do Sistema, otimizando, por conseguinte, os excedentes de tesouraria.

Com efeito, a atual crise económica tem tido uma dimensão inesperada, com forte impacto na tesouraria da Segurança Social, pelo que se torna ainda mais exigente o exercício de planeamento financeiro, de forma a evitar ruturas de tesouraria e, assim, assegurar atempadamente todos os compromissos para com os beneficiários.

É, pois, necessário reforçar os mecanismos de planeamento de tesouraria de forma a antecipar a identificação de necessidades de financiamento do Sistema, já que a crise económica determina de forma significativa o acréscimo da despesa.

Neste contexto, o estabelecimento de parcerias estratégicas, com entidades dentro e fora do Sistema, a par da continuidade e desenvolvimento (nomeadamente através de *benchmarking*) do Modelo de Gestão do IGFSS, proporcionará o aumento da qualidade da prestação de serviços, na expectativa que esta seja reconhecida pelos clientes, criando níveis de satisfação elevados junto de todos os *stakeholders*.

Sendo as pessoas a chave para um bom desempenho organizacional, é forte a minha preocupação como colaboradora, no desenvolvimento das minhas competências profissionais para deste modo atingir a concretização da missão e objetivos estratégicos do IGFSS.

- IV -

**O Processo de Execução de Dívida
à Segurança Social**

4.1 - Introdução à Execução de Dívidas à Segurança Social

Este capítulo descreve todo o processo de execução de dívidas à segurança, com base em dois diplomas pontos marcantes na evolução da ordem tributária; o Código do Procedimento e de Processo Tributário (CPPT) aprovado pelo Decreto-Lei n° 433/99, de 26 de outubro, com a última alteração através da publicação da alteração Lei n° 64-B/2011, de 30 de dezembro.

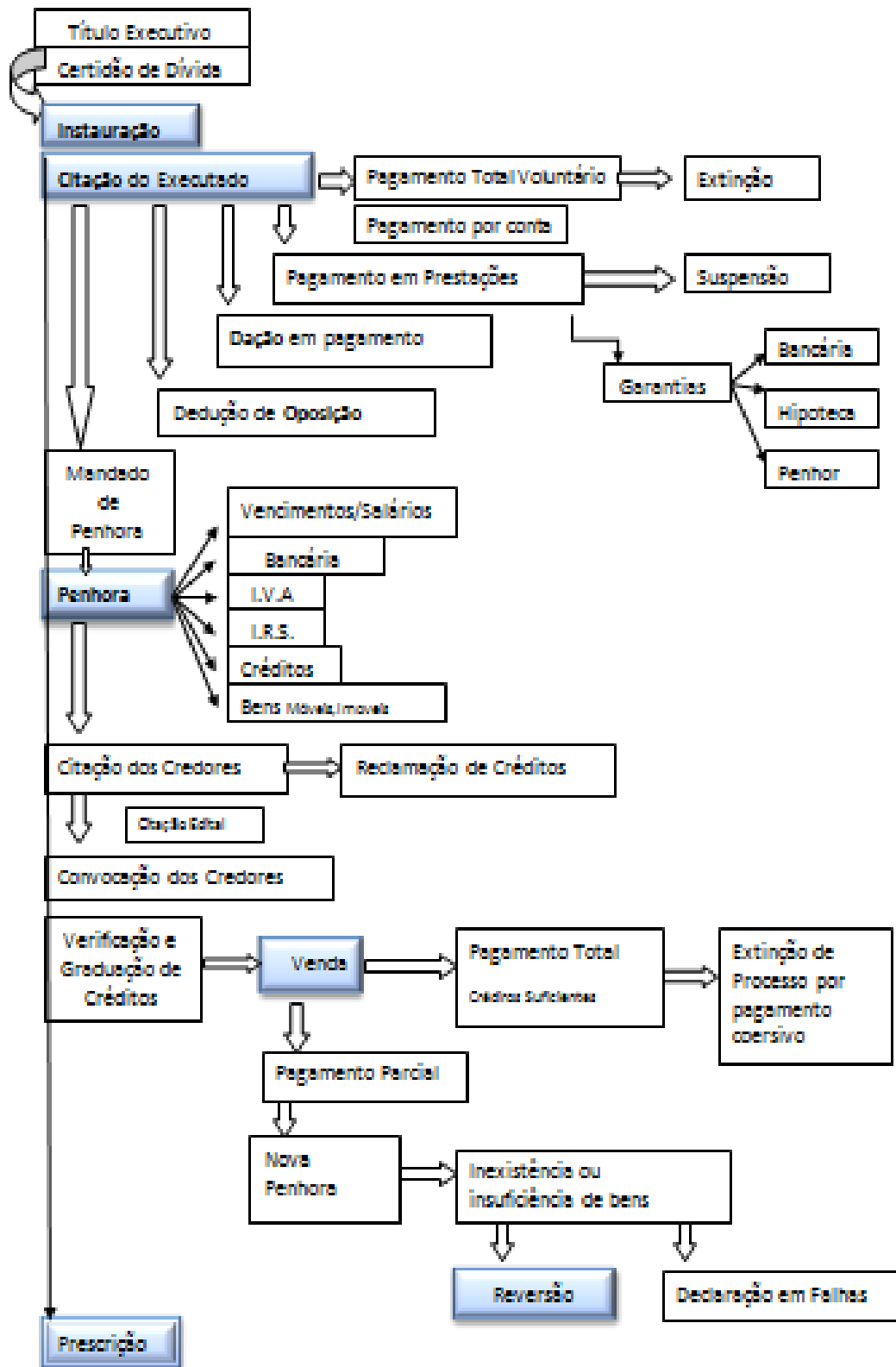
Baseia-se ainda na Lei Geral Tributária (LGT), em que o legislador no preâmbulo da própria LGT refere:” ...a presente Lei não se limita à sistematização e aperfeiçoamento das normas já existentes, o que já seria relevante tendo em conta a incoerência ou dispersão que ainda caracterizam o atual sistema tributário, mas modifica aspetos fundamentais da relação Fisco contribuinte, sem prejuízo do reforço de garantias dos contribuintes em termos de sigilo e confidencialidade e sem perversão dos normativos legais em vigor”.

Nestes termos, poderão clarificar-se diversas matérias, nomeadamente: o posicionamento da Administração Fiscal perante os contribuintes; o sistema de direitos e garantias dos contribuintes, os deveres e direitos da inspeção tributária; o regime jurídico de enquadramento da norma tributária, quer estático quer dinâmico, ou seja, na sua aplicação prática; a teoria geral da relação jurídica fiscal e seus elementos constitutivos; a tipologia dos tributos e respetivo regime jurídico; a definição da obrigação principal e das obrigações acessórias dos contribuintes; o regime da responsabilidade; o regime básico da avaliação; as formas da extinção da relação jurídica fiscal e o sistema de garantias (Faveiro, 2002).

Também neste contexto o contribuinte, passa a designar-se por executado, é “o contribuinte que obrigado ao pagamento dos seus impostos o não faz criando dívida que, uma vez participada, dá origem ao título executivo que está na base da instauração da execução fiscal que contra o mesmo vai correr termos por figurar no referido título como devedor.” (Sousa, 2007).

A Figura 6 esquematiza as diferentes fases do processo de execução de dívidas à Segurança Social.

Figura 6 – Fluxograma da tramitação do Processo de Execução à Segurança Social



4.2 - O Âmbito da Execução Fiscal

O Código de Procedimento e do Processo Tributário (CPPT) não nos fornece um conceito informal de execução fiscal. Contudo através das normas do art.º 148.º do CPPT ficamos a saber qual o objeto da execução fiscal, sendo este delimitado pela afirmação de que abrange a cobrança coerciva das dívidas ao estado e seguir indicadas:

- Tributos, incluindo impostos aduaneiros, especiais e extrafiscais, taxas, demais contribuições financeiras a favor do estado, adicionais cumulativamente cobrados, juros e outros encargos legais;
- Reembolsos e reposições;
- Coimas e outras sanções pecuniárias fixadas em decisões, sentenças ou acórdãos relativos a contra ordenações tributárias, salvo quando aplicadas pelos tribunais comuns.

Podem também ser cobradas através do processo de execução fiscal quaisquer outras dívidas ao estado e a outras pessoas coletivas de direito público, desde que a obrigação de pagamento tenha sido determinada por força do ato administrativo.

A propósito da execução para pagamento da quantia certa estabelece o art.º 155 do Código e Procedimento Administrativo (CPA): “Quando por força de um ato administrativo devam ser pagas a uma pessoa coletiva pública, ou por ordem desta, prestações pecuniárias, seguir-se-á, na falta de pagamento voluntário no prazo fixado, o processo de execução fiscal regulado no CPPT”.

As dívidas ao Estado a outras entidades de direito público determinadas por força de ato administrativo, apenas poderão ser cobradas através de processo de execução fiscal e tal forma de cobrança estiver expressamente prevista na lei, beneficiando, assim a entidade titular do crédito de tal prerrogativa.

O processo de execução fiscal tem então, por finalidade a cobrança coerciva dos créditos do

estado e de todas as pessoa coletivas de direito público.

A atribuição da garantia de cobrança através de processo de execução fiscal, em regra é efetuada pelo diploma legal que aprova a lei orgânica dos institutos e demais entidades de direito público a quem é conferido o benefício de poder usufruir do processo de execução fiscal para a cobrança coerciva dos seus créditos.

Por força do disposto no n.º 1 do art.º 3 do Decreto-Lei n.º 241/93, de 08 de julho, o processo de execução fiscal passou a aplicar-se exclusivamente à cobrança coerciva das dívidas ao Estado e a outras pessoas coletivas de direito público.

Nos serviços de Finanças ainda se cobram, através do processo de execução fiscal, dívidas à Caixa Geral de Depósitos, mas são aquelas cujos processos se encontravam já instaurados e pendentes à data de 01 de setembro de 1993.

Através do Decreto-Lei n.º 42/2001, de 09 de fevereiro, foram criadas as secções de processos executivo do sistema de solidariedade e da segurança social. Conforme definido no art.º19 deste diploma, a partir da data de entrada em vigor, 180 dias a contar do dia seguinte ao da sua publicação, as instituições do sistema de solidariedade e da segurança social, deixaram de remeter para os serviços de finanças as certidões de dívida para efeitos de instauração dos processos de execução fiscal.

Os processos de execução fiscal para a cobrança de dívidas à Segurança Social passaram a ser instaurados nas secções de processos executivos do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social.

Todavia, os processos de execução fiscal por dívidas que a Segurança Social, tenha participado aos órgãos do Ministério das Finanças, nomeadamente serviço de finanças, antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 42/2001, de 09 de fevereiro, continuam a correr seus termos naqueles serviços até à sua extinção.

Para efeitos de cobrança coesiva, conforme define o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/2011, de 9 de fevereiro, “consideram-se dívidas perante as instituições do sistema de solidariedade e segurança social pelas pessoas singulares e coletivas e outras entidades legalmente

equiparadas, designadamente as relativas às contribuições sociais, taxas, incluindo os adicionais juros, reembolsos, reposições, restituição de prestações, subsídios e financiamento de qualquer natureza, coimas ou outros encargos legais”.

O incumprimento acarreta ao infrator sanções de natureza civil, contra ordenações e penal, independentemente das possíveis sanções.

A competência atribuída aos Serviços da Administração da Segurança Social resulta do disposto no n.º 1 do art.º 103 do Lei Geral Tributária (LGT) “o processo de execução fiscal tem natureza judicial, sem prejuízo da participação dos órgãos da administração tributária nos atos que não tenham natureza jurisdicional.”

Os atos que tenham natureza jurisdicional são da competência do juiz da execução, pelo que, face ao disposto no n.º 1 do art.º 151 do CPPT e ainda do n.º 1 do art.º 5 do Decreto-Lei n.º 42/2001, de 09 de fevereiro, a decisão sobre os incidentes, os embargos, a oposição, incluindo quando incida sobre os pressupostos da responsabilidade subsidiária, a graduação e verificação dos créditos e as reclamações dos atos materialmente administrativos praticados pelos órgãos de execução fiscal, é da competência do tribunal tributário, o Tribunal Administrativo e Fiscal, da área onde corre a execução fiscal.

A singularidade da execução fiscal advém da circunstância de através dela apenas se poder obter o pagamento da dívida, ao invés do que acontece na execução comum, que corre termos nos tribunais comuns, em que se pode obter quer a entrega de uma coisa, quer a prestação de um facto ou o pagamento de uma quantia.

A execução fiscal caracteriza-se por ser uma forma processual bastante simples e célere, devendo, nos termos do art.º 177 do CPPT, verificar-se a sua extinção dentro de um ano a contar da instauração. Este prazo é ordenador ou disciplinar e tem o objetivo de motivar a extinção da execução fiscal naquele prazo, no entanto, num número significativo de processos, as diligências a realizar e algumas ocorrências que se registam tornam manifestamente inviável a observância daquele prazo.

4.3 - Os Requisitos da Dívida Sujeita a Cobrança Coerciva

Os requisitos de que as dívidas sujeitas a execução para cobrança coerciva têm que ser certas, líquidas e exigíveis, encontravam-se expressamente definidos no art.º 234 do Código do CPT. Porém no CPPT não existe disposição legal que expresse o mesmo sentido, uma vez que a execução tem que ter por base um título que determine o fim e os limites da ação executiva.

As contribuições para a Segurança Social são passíveis de cobrança coerciva através do processo de execução, logo que termine o prazo de pagamento voluntário das contribuições, sendo para o efeito, necessário que a entidade titular do crédito proceda à extração da respetiva certidão da dívida.

Para efeitos de cobrança coerciva consideram-se dívidas à segurança social, todas as dívidas contraídas perante as instituições do sistema de solidariedade e segurança social, podendo o devedor ser uma pessoa singular coletiva ou uma a esta legalmente equiparada.

4.4 - O Título Executivo

Conforme refere o art.º 7º do Decreto-Lei n. 42/2001 de 9 de fevereiro, são títulos executivos as certidões de dívida emitidas, nos termos legais, pelas instituições de segurança social, constituindo este um pressuposto formal para o sucesso da execução.

O art.º 162 do CPTT identifica as várias espécies de título executivo. Na execução fiscal o título executivo é designado de certidão de dívida. A certidão de dívida é extraída sempre, que decorrido o prazo de pagamento voluntário, o pagamento do tributo não se mostre necessário.

As certidões de dívida irão servir de base ao processo de execução e comprovam a obrigação cujo cumprimento coercivo se pretende, e determina o fim dos limites da execução. A certidão torna-se indispensável porque demonstra a existência da dívida, a data em que se venceu, ou seja aquela em que deveria ser paga, que define o pagamento do valor da dívida que se pretende, quem é o devedor e quem é o credor, e a causa que origina a

obrigação.

A certidão de dívida extraída precisa de obedecer às formalidades previstas no artº. 7, nºos 2, 3 e 4 do Decreto-Lei n. 42/2001 de 9 de fevereiro, sendo estas as seguintes:

- Indicação do órgão de execução ou instituição que as tiver extraído;
- Assinatura devidamente autenticada;
- Data em que foram emitidas;
- Nome e domicílio do(s) devedor(es);
- Proveniência da dívida e indicação por extenso do seu montante, da data a partir da qual são devidos juros de mora e da importância sobre que incidem;
- Deverá ser acompanhada de uma extrato dos valores em dívida.

Conforme previsto no artº. 165 do CPPT, a falta dos requisitos essenciais da certidão da dívida, quando esta não puder ser suprida por prova documental, poderá implicar uma nulidade do processo.

4.5 - Dívida Exequenda e Acrescidos - Custas e Juros de Mora

No processo de Execução, à dívida exequenda acrescem juros de mora calculados nos termos do Decreto-Lei nº 73/99 de 16 de março, conjugado com a Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro - Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social - alterada pela Lei n.º 119/2009, de 30 de dezembro e pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro - Orçamento do Estado para 2011 - e custas nos termos do Regulamento das Custas Processuais.

O regulamento das custas dos Processos Tributários (RCPT) foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 29/98, de 11 de fevereiro, e posteriormente alterado pelo Decreto-Lei n.º 257/98, de 17 de agosto e pelo Decreto-Lei nº 307/2002, de 16 de dezembro.

Face ao disposto no n.º 2 do art.º 1.º do RCPT, o processo de execução fiscal está sujeito a custas, as quais compreendem a taxa de justiça e os encargos.

No processo de execução fiscal a taxa de justiça é liquidada em função do valor da quantia exequenda, sendo que, nos termos do n.º 3 do art.º 9 do RCPT, a taxa de justiça não pode exceder o montante da dívida exequenda.

As normas constantes do art.º 14 do RCPT estabelecem reduções da taxa de justiça em função da fase do processo. No que concerne à execução fiscal, a taxa de justiça é reduzida a um quarto sempre que o pagamento seja realizado antes da citação pessoal ou edital. Nos termos da alínea b) do n.º 2 do art.º 14 do RCPT, a taxa de justiça é reduzida a metade quando o pagamento se efetuar depois da citação pessoal e dentro do prazo para a oposição.

4.6 - Instauração do Processo

A instauração dos processos de execução fiscal é da competência dos Serviços da Administração Tributária - alínea f) do artigo 10.º do CPPT - mediante a remessa do título executivo ao órgão da execução fiscal, sendo desnecessário qualquer pedido expresso da entidade exequente nesse sentido.

Nos termos do n.º 1 do art.º 3 do Decreto-Lei n.º 42/2001, de 9 de fevereiro, para instaurar o processo de execução fiscal para cobranças de dívidas à Segurança Social é competente a Secção de Processo, do distrito da sede ou área de residência do devedor.

Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42/2001, de 09 de fevereiro, para instaurar o processo de execução fiscal para cobrança de dívidas à Segurança Social é competente a secção de processos, do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social - do distrito da área da sede ou da residência do devedor.

Segundo a disposição consta do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/2001, são as secções de processos executivos, que assumem a categoria de órgão da execução, que são praticados todos os atos necessários à célere e eficaz tramitação do processo, salvo os previstos no n.º 1 do artigo 151.º do CPPT – ou no artigo 5º do Decreto-Lei n.º 42/2001, cuja competência

pertence ao Tribunal Tributário ou Tribunal Administrativo e Fiscal, da área onde correr a execução fiscal.

Se à data da instauração se encontrarem no serviço periférico local várias certidões de dívida extraídas contra o mesmo devedor, serão autuadas conjuntamente e darão lugar a uma só execução, isto é, instaurar-se-á um único processo. Porém, importa referir que esta autuação conjunta nada tem a ver com a apensação de execuções prevista no artigo 179.º do CPPT.

A informatização que se tem verificado no domínio dos atos e procedimentos executados na tramitação dos processos de execução fiscal tem concorrido para a introdução de alguma simplificação, Refira-se que o n.º 3 do artigo 188.º do CPPT, estabelece que, nos processos informatizados, uma vez instaurada a execução é de imediato efetuada a citação, sem a precedência de qualquer outra formalidade.

Se contra o mesmo executado correrem várias execuções, e desde que se encontrem na mesma fase, poderão ser apensadas, se da apensação não resultar prejuízo para o cumprimento de formalidades especiais ou, por qualquer outro motivo, não comprometer a eficácia da execução. A apensação ter-se-á de fazer à execução mais adiantada, a qual se passa a designar por execução principal, sendo todos os termos processados nesta, mesmo os respeitantes aos processos apensados.

Em caso de apensação de execuções, o valor para efeitos de custas é o da soma de todas as dívidas exequendas, devendo fazer-se as reduções a que haja lugar pela fase em que se encontrar a execução principal - alínea a) do artigo 7.º do Regulamento das Custas dos Processos Tributários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 29/98, de 11 de fevereiro. Para efeitos de liquidação das custas processuais, a apensação de processos é favorável aos interesses do executado, porquanto, em regra, pagará um valor de custas inferior ao que pagaria caso as custas sejam liquidadas processo a processo.

A apensação de execuções tem subjacente o princípio de economia processual, sendo, porém, aspetos de natureza processual que aconselham a que não sejam apensadas execuções por dívidas de impostos liquidados por serviços dependentes da DGCI e execuções por dívidas liquidadas por outros departamentos do Estado ou de outras

entidades de direito público. Assim, e a título de exemplo, refira-se que não se devem apensar execuções para cobrança de impostos com execuções para cobrança de dívidas de outras entidades de direito público.

Na estrutura de tramitação do processo de execução fiscal, a apensação de processos poder-se-á verificar, designadamente, na fase de instauração, na fase de citação e na fase de penhora.

Os processos deverão ser desapensados sempre que, em relação a qualquer das execuções apensadas, se verificarem circunstâncias de que possa resultar prejuízo para o andamento das restantes - n.º 4 do artigo 179.º do CPPT. Registrar-se-á uma situação deste tipo em caso de dedução de oposição judicial em relação a uma execução ou quando em relação à dívida exequenda se encontre pendente uma reclamação graciosa ou uma impugnação judicial.

4.7 - A Citação do Executado

A citação é o ato destinado a dar a conhecer ao executado de que foi proposta contra ele determinada execução ou a chamar a esta, pela primeira vez, pessoa interessada – n.º 2 do artigo 35.º do CPPT. Instaurada a execução e após o respetivo registo, o órgão da execução fiscal, mediante despacho a proferir na ou nas certidões de dívida ou na relação destas, ordenará a citação do executado.

Se os títulos forem emitidos informaticamente e os processos instaurados eletronicamente, serão de imediato efetuadas as citações sem necessidade de previamente ser praticada qualquer outra formalidade – n.º 3 do artigo 188.º do CPPT.

Atenta a natureza das dívidas que são cobradas no processo de execução fiscal, o legislador com o propósito de dotar este da maior celeridade possível, instituiu este tipo específico de citação – carta simples e carta registada – que não reveste a qualificação de citação pessoal, razão pela qual se denomina de citação provisória. Quando a dívida exequenda não exceder 1 020,00 € a citação é realizada através de simples postal.

A citação é pessoal ou por Edital. Em processo de execução fiscal existe um tipo específico



de citação, realizada através de simples postal, o qual tem de ser registado se a dívida exequenda for de valor superior a dez unidades de conta ⁴(UC).

A citação pessoal é feita mediante:

- A entrega ao citando de carta registada com aviso de receção, nos casos de citação postal;
- Contacto pessoal e direto de funcionário com o citando;
- Transmissão eletrónica de dados.

A citação Edital tem lugar quando o citando se encontre ausente em parte incerta ou quando sejam incertas as pessoas a citar – n.º 6 do artigo 233.º do CPC. Nos termos dos n.ºs 2 e 7 do artigo 192.º do CPPT, a citação só será realizada através de Edital quando se verificarem simultaneamente os requisitos seguintes:

- Quando seja desconhecida a residência do executado, prestada no processo a informação de que o interessado reside em parte incerta ou devolvida a carta com a nota de não encontrado;
- Quando for efetuada a penhora dos bens do executado e continuar a não ser conhecida a residência do executado.

A citação pessoal por via postal faz-se por meio de carta registada com aviso de receção dirigida ao citando e endereçada para o seu domicílio ou, tratando-se de pessoa coletiva ou

⁴ Segundo o Artigo 5.º do CPPT, considera-se unidade de conta (UC) ou unidade de conta processual a que foi inicialmente definida no n.º 2 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 212/89, de 30 de junho e era atualizada trienalmente. O seu valor correspondeu até ao final de 2008, a um quarto da retribuição mínima mensal mais elevada que tiver vigorado no dia 1 de outubro do ano anterior, arredondado para a unidade de euro mais próxima. Com a publicação do Regulamento das Custas Processuais através do Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro e de acordo com os seus artigos 22º e 26º na redação que lhes foi dada pelo artigo 1º do Decreto-Lei n.º 181/2008, de 28 de agosto, a unidade de conta (UC) passou a ser atualizada anual e automaticamente de acordo com o indexante dos apoios sociais (IAS) publicado anualmente na respetiva Portaria. Atualmente o valor de uma unidade de conta é de 102,00 €

sociedade, para a respetiva sede ou local onde funciona normalmente a administração, segundo o n.º 1 do artigo 236.º do CPC. As pessoas coletivas e as sociedades são citadas na pessoa de um dos seus administradores ou gerentes.

Se a pessoa coletiva ou sociedade se encontrar em fase de liquidação ou de insolvência, a citação terá de ser efetuada na pessoa do liquidatário judicial ou administrador da insolvência – n.º 3 do artigo 41.º e artigo 181.º do CPPT e artigo 26.º da LGT.

Por força do disposto no n.º 1 do artigo 190.º do CPPT, a citação deve conter os elementos previstos nas alíneas a), c), d) e e) do n.º 1 do artigo 163.º do CPPT ou, em alternativa, tem de ser acompanhada de cópia do título executivo e da nota indicativa do prazo para a oposição, para o pagamento em prestações ou do prazo para requerer a dação de bens em pagamento. Atendendo ao disposto no n.º 1 do artigo 232.º do CPC, a citação poderá ser efetuada em qualquer lugar onde seja encontrado o destinatário do ato, designadamente, quando se trate de pessoas singulares, na sua residência ou no local de trabalho.

As citações por Edital serão feitas por éditos afixados no órgão da execução fiscal da área da última residência ou sede do citando e publicados em dois números seguidos de um dos jornais mais lidos nesse local ou no da sede ou da localização dos bens – n.ºs 5 e 6 do artigo 192.º do CPPT e artigo 248.º do CPC.

4.8 - As Nulidades do Processo

Se no âmbito da normal tramitação do processo de execução fiscal, o órgão omitir atos ou se na realização das diligências alguns dos atos, praticados padecerem de vícios, poderão ser colocados problemas de nulidade de todo ou parte do processado.

O art.º 165.º do CPPT estabeleceu que constituem nulidades insanáveis, as seguintes:

- A falta de citação, quando possa prejudicar a defesa do interessado;
- A falta de requisitos essenciais do título executivo, quando não puder ser suprimida por prova documental.

Estas nulidades são de conhecimento oficioso e podem ser invocadas pelo executado ou por quem demonstre interesse legítimo, até que ocorra o trânsito em julgado da decisão final.

A decisão considera-se transitada em julgado, logo que não seja suscetível de recurso ordinário, ou de reclamação nos termos dos artº. 668.º e 669.º e 677 do código do Processo Civil.

Conforme refere o n.º2 do artº. 35 do CPPT, a citação só existe em processos de execução fiscal. A citação é o ato destinado a dar a conhecer ao executado de que foi instaurada contra ele determinada execução.

A falta de citação só constituirá nulidade se a sua não efetivação puder ter prejudicado a defesa do interessado. Contudo só ocorre falta de citação quando o respetivo destinatário alegue ou demonstre que não chegou a ter conhecimento do ato por motivo que não lhe foi imputável.

4.9 - A Suspensão do Processo

A extinção da execução fiscal dever-se-á verificar dentro de um ano a contar da sua instauração, salvo causas insuperáveis – artigo 177.º do CPPT.

O processo de execução de dívidas à segurança social poderá ser suspenso, de acordo com o disposto no artigo 169º. do CPPT, mediante a prestação de garantia, o pagamento em prestações, em caso de reclamação graciosa, impugnação judicial ou recursos judicial que tenha por objeto a legalidade da dívida.

O artº. 52 da LGT e artº. 169 do CPPT, refere que o processo de execução fiscal só pode ser suspenso se existir uma reclamação graciosa, uma impugnação judicial ou um recurso judicial que tenho por objeto, a legalidade da dívida exequenda. Todavia estes procedimentos só por si não determinam a suspensão da execução fiscal.

Daqui decorre que a tramitação do processo deverá ser suficientemente célere, não devendo ocorrer a prática de atos e o registo de segmentos temporais inexplicáveis. Acresce que a suspensão da execução só é permitida nos casos especialmente previstos na lei, isto é, só a

moratória legal é que é admitida em processo de execução fiscal – n.º 3 do artigo 36.º da LGT e n.º 3 do artigo 85.º do CPPT.

Nos termos do n.º 8 do artigo 169.º do CPPT, impende sobre o executado o ónus de dar a conhecer da existência de processo que justifique a suspensão da execução fiscal. Se assim não proceder, o executado responderá pelas custas relativas ao processado posterior à penhora.

Se o executado deduzir oposição judicial com base em algum dos fundamentos enunciados no artigo 204.º do CPPT e for constituída ou prestada garantia, ou, então, dispensada a sua constituição – n.º 4 do artigo 52.º da LGT, a execução fiscal ficará suspensa até que se verifique a decisão do pleito – artigo 212.º do CPPT.

A ação judicial prevista no artigo 172.º do CPPT (ação que tem por objeto a propriedade ou posse dos bens), também constitui motivo justificativo de suspensão legal da execução fiscal.

Os processos de execução ficarão suspensos, se, em processo de insolvência instaurado em nome da entidade devedora, nos termos do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 53/2004, de 18 de março, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 200/2004, de 18 de agosto, for proferido despacho de insolvência, quer daí venha a resultar a liquidação da sociedade ou seja aprovado um plano de recuperação – artigo 180.º do CPPT. Só e apenas nestas situações concretas é que os processos de execução fiscal ficarão suspensos.

Não é suficiente para determinar a suspensão dos processos de execução fiscal que um qualquer credor ou o próprio devedor mostre que foi requerida a insolvência da entidade devedora. Não obstante, nos termos da alínea e) do art.º 2º do CPPT, o Código de Processo Civil se aplicar subsidiariamente ao processo de execução fiscal, a norma do artigo 870.º do CPC não constitui só por si motivo que justifique a suspensão do processo de execução fiscal.

A execução fiscal poderá ainda ficar suspensa se o executado for isento de prestar garantia. Esta isenção só poderá acontecer se se verificarem os pressupostos referidos no n.º 4 do

artigo 52.º da Lei Geral Tributária e o executado requerer a isenção – artigo 170.º do CPPT.

Os pressupostos para efeitos de concessão de isenção de prestação de garantia consistem na circunstância da sua prestação poder causar prejuízo irreparável ou manifesta falta de meios económicos revelada pela insuficiência de bens penhoráveis, desde que em qualquer dos casos a insuficiência ou inexistência de bens não seja da responsabilidade do executado. Estar-se-á perante uma situação de responsabilidade do executado sempre que este, sendo conhecedor de que tem, ou vai ter, uma dívida a pagar, decide alienar o seu património para assim frustrar a cobrança dos créditos tributários.

Através da Lei n.º 15/2001, de 5 de junho, foi aditado ao Código de Procedimento e de Processo Tributário o artigo 183.º-A que, na redação introduzida pela Lei n.º 40/2008, de 11 de agosto, regulamenta a caducidade da garantia em caso de apresentação de reclamação graciosa. A garantia prestada para suspender a execução caduca se a reclamação graciosa não estiver decidida no prazo de um ano a contar da data da sua apresentação.

A verificação da caducidade cabe ao órgão com competência para decidir a reclamação graciosa, mediante requerimento do interessado, devendo a decisão ser proferida no prazo de 30 dias, sob pena do requerimento se considerar tacitamente deferido. A caducidade da garantia não se verificará se a inexistência de decisão naquele processo resultar de motivo imputável ao reclamante.

O artigo 183.º-A do CPPT, na sua redação inicial, regulava também a caducidade da garantia em caso de apresentação de impugnação judicial, recurso judicial ou oposição judicial, porém, na sua atual redação contempla apenas a caducidade em caso de reclamação.

Por outro lado, em caso de caducidade da garantia, o interessado pode ter de ser indemnizado pelos encargos suportados com a prestação da mesma. A indemnização será determinada e efetuada nos termos e com os limites previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 53.º da Lei Geral Tributária. Esta indemnização terá de ser requerida pelo interessado – artigo 171.º do CPPT.

4.10 - O Pagamento em Prestações

No fim do prazo previsto para o pagamento voluntário, o executado poderá requerer, nos termos do artº. 42 da LGT, o pagamento da dívida através de um regime prestacional.

No âmbito da segurança social, as dívidas podem ser regularizadas em prestações ao abrigo do Decreto-Lei n.º 411/91 de 17 de outubro. Porém uma vez instaurado o processo de execução, o pagamento em prestações só poderá ser requerido nos termos e nos prazos previstos no artº. 196º. do CPPT.

O artigo 13º. Do Decreto-Lei n. 42/2001 de 9 de fevereiro, estabelecia que quando a dívida exequenda for superior a 500 unidades conta, a competência para autorizar o regime prestacional é do IGFSS e se o valor da dívida exequenda for inferior a 500 unidades conta a competência é da secção de processo executivo. Quanto ao número de prestações previsto era de 36, sendo que excepcionalmente poderia ir até 60, quando devidamente demonstrada a situação económica difícil do executado.

Com a aprovação da Lei do Orçamento do Estado para o ano de 2012, foram introduzidas alterações, que se traduzem num alargamento do número de prestações autorizadas, sendo que para as pessoas singulares que não se encontrem em processo de reversão, o número máximo de prestações autorizadas passou a ser de 60 prestações ou de 120 prestações, desde que, cumulativamente se verifiquem as seguintes condições: A dívida exequenda exceda 5.100 €(50 UC) no momento da autorização e o executado preste garantia idónea ou requeira a sua isenção e a mesma seja concedida.

No caso de pessoas coletivas ou pessoas singulares, em processo de reversão, o número máximo de prestações são de 36 prestações quando a dívida exequenda é inferior a 5.100 € e de 60 prestações quando a dívida exequenda exceder 5.100 € desde que cumulativamente se verifiquem as seguintes condições: a dívida exequenda exceda 51.000€(500 UC) no momento da autorização, o executado preste garantia idónea e se demonstre notória dificuldade financeira e previsíveis consequências económicas, podem ser autorizadas até a um máximo de 120 prestações.

O valor da prestação é constituído por uma parcela fixa, o valor de capital em dívida a

dividir pelo número de prestações aprovadas e uma parcela variável, o valor dos juros de mora em falta, atualizados mensalmente, a dividir pelo número de prestações aprovadas.

Nos termos do n.º 1 do art.º 4 do Decreto-Lei n.º 73/99, de 16 de março, quando a dívida é paga em prestações, o prazo máximo de contagem de juros de mora é de 8 anos.

A petição a requerer o pagamento da dívida em prestações, de acordo com o n.º 1 do art.º 196 do CPPT, tem de ser apresentada no prazo de 30 dias a contar da data da citação ou no prazo de 15 dias, nas situações previstas no n.º 8 do art.º 189 do CPPT.

Se o pagamento em prestações for autorizado, o executado será notificado do despacho que deferiu o pedido e deverá proceder à constituição da garantia prevista no art.º 199 do CPPT.

A garantia pode revestir a forma de caução, garantia bancária, seguro caução, hipoteca legal, penhor, penhora de bens ou qualquer outro meio suscetível de assegurar os créditos do exequente, e tem de ser prestada pelo valor da dívida exequenda, dos juros de mora, liquidados com referência à data do pedido e com o limite de cinco anos e das custas, estas a contar também até à data do pedido, acrescida de 25% da soma daqueles valores.

Se a garantia não for prestada no prazo concedido para o efeito 15 dias, podendo, no entanto, e sempre que se justifique, ser ampliado para 30 dias, prorrogáveis por mais 30, fica sem efeito a autorização para o executado pagar a dívida em prestações, conforme refere o n.º 7 do art.º 199 do CPPT.

De acordo com o n.º 4 do art.º 52 da LGT e do art.º 199 da CPPT, se o executado entender que estão reunidos os pressupostos para beneficiar da isenção da prestação da garantia, deve no pedido invocá-los e prová-los. Todavia, se o não tiver feito aquando da entrega da petição, devê-lo-à fazer no prazo que lhe foi concedido para constituir ou prestar garantia – n.º 6 do art.º 199 do CPPT.

Os pressupostos consistem na circunstância da prestação da garantia causar prejuízo irreparável ou na manifesta falta de meios económicos revelada pela insuficiência de bens penhoráveis para o pagamento da dívida exequenda e acrescido, devendo, em qualquer dos casos, existir ausência de responsabilidade do executado na insuficiência

ou inexistência de bens suscetíveis de penhora, porque caso tenha sido devido a ação do executado que se registou a insuficiência do património não poderá ser concedida a isenção da prestação da garantia.

A idoneidade das garantias que o executado se propuser apresentar ou constituir será apreciada pela entidade que, nos termos do art.º 197 do CPPT e do art.º 13 do Decreto Lei n.º 42/2001, tiver competência para decidir o pagamento em prestações. É esta mesma entidade que tem competência para decidir o pedido de isenção de prestação de garantia.

O pagamento em prestações terá início no mês seguinte ao da notificação do despacho de deferimento do pedido, devendo o cumprimento da obrigação de pagamento ser pontual e atempado, implicando a falta de pagamento de 3 prestações seguidas ou 6 prestações interpoladas, o vencimento imediato das restantes e impõe que o processo de execução retome a sua normal tramitação até à extinção.

O n.º 6 do art.º 196 do CPPT, em caso de incumprimento do regime prestacional, antes do processo prosseguir a sua normal tramitação, impunha que o executado fosse notificado, tomando assim conhecimento dos motivos que determinavam o prosseguimento do processo de execução – art.º 200 do CPPT. Através da Lei n.º 53-A/2006, de 29 de dezembro, foi introduzida nova redação no n.º 6 do art.º 196 do CPPT, pelo que em caso de incumprimento do regime prestacional, o processo prossegue de imediato a sua normal tramitação, sem necessidade de o executado se notificado.

4.11 - A Dação de Bens

4.11.1 - A Dação de Bens em Cumprimento

Estamos perante a dação em função do cumprimento quando o devedor entrega ao credor, um bem visando a satisfação do crédito.

Conforme disposto no art.º 837.º do CC a dação só é admitida na seguinte condição “a prestação de coisa diversa da que for devida, embora de valor superior, só exonera o

devedor se o credor der consentimento”.

A partir da citação, através da aplicação do artº. 6 do Decreto-Lei n. 42/2001 de 9 de fevereiro com as remissões para a LGT e CPPT, as secções de processo executivo passaram a ter meios coercivos de modo a poder atuar em matéria de dação em cumprimento.

4.11.2 – A Dação de Bens em Pagamento

A dação de bens em pagamento constitui uma forma de extinção das dívidas tributárias.

Em relação à dação em pagamento, há que fazer a análise antes do processo executivo que se rege nos termos do artº. 87 do CPPT e no âmbito do processo executivo ao abrigo do art. 201 do CPPT.

Antes do processo executivo e após o conhecimento da dívida e caso queira recorrer a dação em pagamento, o executado poderá conforme estipula o artigo 87º. do CPPT requerer a dação em cumprimento indicando para o efeito qual o bem oferecido para o efeito. A dívida abrangida é o capital em dívida, bem como os juros calculados à taxa legal em vigor.

4.12 - A Penhora

De acordo com o artº. 817 da CC, “o credor tem o direito de exigir judicialmente o seu cumprimento”, sendo que a penhora consiste na apreensão judicial dos bens do executado e na consequente execução do património do devedor, uma vez que a obrigação do pagamento não foi cumprida voluntariamente.

A penhora irá recair sobre os bens imóveis e moveis cujo valor seja suficiente para liquidar o total da dívida, conforme referido no artº. 217 do CPPT, “a mesma se cingirá aos bens suficientes para o pagamento da dívida exequenda e do acrescido.”

A penhora consiste na apreensão dos bens sendo lavrado o respetivo auto de penhora. A penhora poderá incidir sobre os bens comuns do casal, os veículos automóveis de aluguer, o dinheiro ou os valores depositados, os créditos, as partes sociais ou quotas em sociedades, os títulos de créditos emitidos por entidades públicas, os abonos e vencimentos, os



rendimentos periódicos: as remunerações, os bens móveis sujeitos a registo, os direitos e bens indivisos e ainda direitos relativamente aos quais as formalidades subjacentes estão previstas no art.º 220 a 234 do CPPT, com exceção dos artigos 221, 231 e 233 do CPPT.

Quando a penhora recair sobre bens móveis, deve ser seguido o estipulado no artigo 231 do CPPT, nomeadamente, que os bens deverão ser efetivamente apreendidos e entregues a um depositário idóneo. Salvo se puderem ser removidos sem inconveniente para os serviços ou para qualquer depósito público; que o depositário é escolhido pelo colaborador, podendo a escolha recair sobre o executado e por fim que o auto de penhora deve ser assinado pelo depositário registando-se o dia, hora, e local das diligências, e mencionado o valor da execução.

Após a publicação do Decreto-Lei n. 42/2001 de 9 de fevereiro, a penhora passou a ter um tratamento especial por parte da segurança social, uma vez que se trata de uma garantia que a segurança social possui de poder arrecadar receitas que lhe são devidas. Fazendo uso desta prerrogativa, de forma própria de maneira autónoma e de modo célere, consegue arrecadar os créditos que antes eram de difícil resolução podendo minimizar os efeitos da impossibilidade da cobrança de receitas.

Porém, de acordo com o art.º 259 do CPPT, a execução de penhora extingue-se pelo pagamento de pagamento coercivo: se a penhora for dinheiro, pelo levantamento da quantia necessária para pagamento e tratando-se de cheque pelo depósito obrigatório na instituição de crédito competente, solicitando-se nesta data a passagem de precatório-cheque a favor da segurança social.

Quando a penhora recai sobre o vencimento é necessário atender ao estipulado na alínea a) do n.º 1 do art.º 824 do CPC, que impedem a penhora de dois terços do vencimento ou salário auferido pelo executado.

De acordo com as disposições previstas no código do processo civil, nomeadamente no capítulo referente às obrigações do depositário e no artigo 1181 do código civil, incumbe ao depositário os seguintes deveres ou responsabilidades: a) dever de administrar os bens com diligência e zelo – art.º 843.º do CPC; b) a obrigação de administrar os bens – n.º 6 do art.º 249 do CPPT e 891 do CPC e o dever de apresentar os bens – art.º 854.º do CPC.

De referir que o depositário tem direito a uma retribuição, atribuída pelo órgão de execução, em proporção do incómodo que a função lhe tenha provocado, não podendo a mesma exceder 5% do produto da venda dos bens, artº. 844 do CPC.

4.13 - A Venda de Bens Penhorados

Exceto quando a penhora recai sobre dinheiro ou outros rendimentos e uma vez penhorados os bens necessitam de ser vendidos, para que o produto resultante da venda venha a ser aplicado na execução.

Relativamente à venda de bens penhorados, o CPPT no n.º 1 do artigo 244º. Refere que a venda dos bens só pode realizar-se após o termo do prazo da reclamação dos créditos.

Conforme artº. 248 do CPPT, a venda deve ser feita por meio de proposta em carta fechada, pelo valor constante das citações, editais e anúncios.

O IGFSS no âmbito das competências atribuídas às secções de processo, enquanto órgão de execução e cobrança coerciva de dívidas, procede regularmente à venda de bens que foram penhorados por falta de cumprimento das obrigações contributivas aos executados, que tenha ido a processo executivo e que não consigam liquidar de outra forma as dívidas.

Para o efeito, os interessados deveriam apresentar proposta na secção de processo respetiva, contendo a indicação completa e assinatura do proponente, podendo em alternativa as propostas ser enviadas por correio, sendo o valor de base correspondente a 70% do valor determinado nos termos do artº. 250 n.º 1 alinea b) do CPPT, que prevê que propostas inferiores a este valor não são consideradas

As propostas recebidas são para o efeito abertas no dia e hora designados, na presença do órgão de execução fiscal podendo assistir a executada, todos os proponentes, as pessoas citadas no artº. 239 e 240º do CPPT e ainda todos que devidamente identificados, possam exercer o direito de preferência ou remissão.

4.14 - A Reversão no Processo de Execução

A reversão é o chamamento à execução do responsável subsidiário, e efetiva-se por reversão do processo de execução fiscal.

A responsabilidade subsidiária pode ser meramente subsidiária ou simultaneamente subsidiária e solidária, respondendo neste caso os vários responsáveis subsidiários solidariamente entre si pelas dívidas.

Por força do disposto no artº 22º da Lei Geral Tributária, a responsabilidade tributária pode abranger solidária ou subsidiariamente outras pessoas além dos sujeitos passivos originários, sendo que a responsabilidade tributária por dívidas de outrem é, salvo disposição em contrário, apenas subsidiária.

Na responsabilidade solidária a cobrança do imposto (voluntária ou coerciva) atua direta ou imediatamente sobre qualquer dos sujeitos passivos - contribuinte direto ou responsável - por força do disposto no artº 21º da LGT onde se refere que “salvo disposição em contrário, quando os pressupostos do facto tributário se verificarem em relação a mais de uma pessoa, todos são solidariamente responsáveis pelo cumprimento da dívida tributária” é a chamada solidariedade passiva.

Na responsabilidade subsidiária a cobrança do imposto só atua sobre o responsável por forma mediata e coerciva, e por reversão em processo de execução fiscal, ou seja, primeiro haverá que envidar a cobrança da dívida sobre o devedor do imposto (contribuinte direto ou o substituto) e só após exauridos ou esgotados esses mecanismos será possível reverter, cobrar a dívida aos responsáveis, administradores e gerentes das sociedades comerciais.

Havendo responsabilidade tributária pelas dívidas de outrem, a regra é, pois, a responsabilidade subsidiária e conjunta, só havendo responsabilidade solidária nos casos em que a lei expressamente o determine (Artº 513º do Código Civil).

Era o caso da responsabilidade solidária das sociedades civis, comerciais e equiparadas que estava prevista nos artºs 6º nº 1, 7º nº 3, e 22º do do Decreto-Lei nº 20/A/90, de 15/01, “respondem solidariamente pelo pagamento das coimas em que forem condenados os

agentes da infração” que agiram como seus órgãos ou representantes. Esta responsabilidade, mesmo solidária, só se efetiva subsidiariamente em sede de execução fiscal da coima na falta de bens penhoráveis ou insuficiência do património dos agentes a quem a mesma foi aplicada.

De igual modo, é o caso da responsabilidade solidária dos sócios pelas dívidas da sociedade ainda não exigíveis à data da respetiva dissolução (artº 147º, nº 2 do Código das Sociedades Comerciais).

O instituto da reversão encontra-se atualmente regulado no Código de Procedimento e de Processo Tributário (Decreto-Lei nº 433/99, de 26/10), artºs 153º e seguintes, e Lei Geral Tributária (Decreto-Lei nº 398/98, de 17/12), artºs 21º e seguintes.

A reversão da execução fiscal contra os responsáveis subsidiários pode ser decidida sem estar executado o património do devedor originário, bastando que haja fundadas razões para concluir que os bens penhorados a estes são insuficientes para o pagamento da totalidade da dívida, não sendo necessário, designadamente que esteja determinada com exatidão a medida dessa insuficiência, designadamente a parte da dívida cuja responsabilidade será definitivamente exigida ao responsável subsidiário (artº 23º, nº 3 da L.G.T e 153º, nº 2, alínea b) do C.P.P.T.).

Cada um dos responsáveis subsidiários será responsável apenas pela parte que corresponda à sua responsabilidade.

A responsabilidade subsidiária dos administradores ou gerentes de empresas ou sociedades de responsabilidade limitada transmite-se aos seus sucessores nos termos gerais do direito - artºs 2024º, 2025º e 2068º., e todos do Código Civil.

A responsabilidade dos sucessores, porém, é limitada ao que tenham recebido do devedor originário (artº 2071º do Código Civil).

4.15 - Procedimento Extrajudicial de Conciliação (PEC)

O PEC é um procedimento que pode ser requerido junto do Instituto de Apoio às Pequenas

e Médias Empresas e à Inovação - IAPMEI, entidade que medeia as negociações entre o devedor e os seus credores, com vista à facilitação de um acordo entre a empresa em dificuldade e que estejam em condições de requerer judicialmente a sua insolvência, nos termos do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE).

É uma das possíveis vias para a renegociação de dívida com os credores sem a necessidade de recurso aos tribunais. O processo é relativamente célere, demorando em média três meses a ser resolvido.

Neste caso a Segurança Social admite prescindir de parte dos juros caso a dívida seja integralmente paga e a empresa viabilizada. Os credores a serem chamados ao PEC devem corresponder a 50% das dívidas da empresa; não devendo estar ultrapassado o prazo para apresentação à Insolvência, tal como fixado no n.º 1 do artigo 18º do CIRE.

Os credores públicos apenas negociam um acordo PEC, desde que:

- Sejam também chamados ao processo credores privados;
- Sejam apresentadas garantias reais (hipoteca voluntária ou garantia bancária);
- Sejam feitos os pagamentos mensais correntes, desde a data de entrada do requerimento em PEC;
- Esteja prevista a substituição da Gerência/Administração da empresa que esteve na origem das dívidas à Fazenda Nacional, se estas respeitarem ao IRS e/ou IVA.

4.16 - A Oposição à Execução

A oposição à execução é o meio de permitir, a quem é executado, opor-se à execução, devendo para o efeito deduzir oposição via judicial.

De acordo com o n.º 1 do artº. 203 do CPPT, o prazo previsto para o executado deduzir oposição judicial é de 30 dias contados a partir da citação pessoal e caso ela não tenha ocorrido, conta-se o prazo a partir da data da primeira penhora ou ainda a contar da data em

que tiver ocorrido o facto superveniente ou do seu conhecimento pelo executado.

Para o efeito deverá apresentar ao órgão de execução fiscal que neste caso é a secção de processo, onde correr a execução, uma petição inicial, elaborada em articulado e dirigida ao juiz do tribunal tributário de 1ª. Instância, onde o oponente oferecerá todos os documentos, arrolará testemunhas, requererá as demais provas.

Na oposição à execução, a petição é autuada e remetida no prazo de 20 dias ao tribunal de 1ª. Instância de acordo com o artº. 5 do Decreto-Lei n. 42/2001 de 9 de fevereiro e do artº. 208 do CPPT.

Além do executado, também podem opôr-se quem não figurar no título executivo como devedor, e tiver sido chamado à execução mas não se considerar responsável pelo pagamento da dívida.

4.16.1 - Fundamentos da Oposição

Os fundamentos em que se pode basear a oposição à execução decorrem de factos ou vícios, ou seja de deficiências do próprio processo executivo ou de facto ou vícios do próprio crédito parafiscal.

A oposição judicial só pode ser deduzida, tendo como base os fundamentos que constam do artº. 204º. do CPPT, que são os seguintes:

- A inexistência de contribuições nas leis em vigor à data dos factos a que respeita a obrigação, ou de não estar autorizada a sua cobrança à data em que tiver ocorrido a sua liquidação;
- A ilegitimidade da pessoa citada, por não ser o contribuinte devedor que figura no título executivo, ou sucessor durante o período a que respeita a dívida;
- A falsidade do título executivo;
- A prescrição da dívida;

- A falta de notificação da liquidação das contribuições;
- O pagamento ou anulação da dívida exequenda.

4.16.2 - Consequência da Apresentação de Oposição Judicial

Após receção do processo, o tribunal tem duas opções a tomar, ou rejeitar liminarmente a petição, conforme estipulado no artº. 209 do CPPT, ou notificar o representante do IGFSS, de acordo com o artº. 210 do CPPT, para contestar num prazo de 10 dias, prorrogável até 30 dias, se houver necessidade de obter informações ou aguardar resposta a consulta feita a instância superior, seguindo-se os demais tramites de processo, nos termos do artº. 211. do CPPT.

Proferida a sentença e verificado o transito em julgado, isto é quando já não existe possibilidade de recurso ou reclamação, esta parte processual é enviada à segurança social para ser anexada ao processo de execução.

Transitada em julgado a sentença que venha a ser proferida e se esta for favorável ao IGFSS e se o executado não efetuar o pagamento de acordo com o decidido na sentença os autos prosseguem os seus tramites normais.

4.17 - A Extinção do Processo de Execução

A extinção da execução fiscal pode ser motivada por alguma das circunstâncias seguintes:

- Pagamento voluntário;
- Pagamento coercivo;
- Anulação da dívida;
- Prescrição.

O artº. 84 do CPTT define que constitui pagamento voluntário das dívidas de impostos e



demais prestações tributárias, aquele que é efetuado dentro do prazo estabelecido nas leis tributárias.

O processo de execução fiscal constitui a forma processual de proceder à cobrança coerciva daquelas dívidas. No entanto o contribuinte, já na condição de executado, ainda pode proceder à extinção da dívida através do pagamento voluntário.

O pagamento voluntário pode não ser integral, isto é, sem prejuízo do andamento do processo, podem ser efetuados pagamentos por conta, desde que o valor entregue não seja inferior a três unidades de conta - artigo 264.º do CPPT. Quando os impostos retidos na fonte ou repercutidos a terceiros não podiam ser pagos em prestações este tipo de pagamento tinha muita relevância

A execução fiscal o pagamento voluntário também pode ser efetuado por terceiro, podendo, inclusive, este ficar sub-rogado nos direitos da entidade exequente. A sub-rogação como instituto de natureza tributária está consagrada no art.º 41. da LGT e nos art.º 91 e 92 do CPPT.

O pagamento voluntário é aquele que acontece por iniciativa do executado ou aquele que outra pessoa realize por ele. Se o executado, ou um terceiro, proceder ao pagamento da dívida exequenda e acrescido, ainda que na sequência da citação, a execução fiscal extinguir-se-á no estado em que se encontrar.

Em caso de pagamento parcial, a imputação do pagamento é feita nos termos prescritos no artigo 262.º do CPPT em articulação com o n.º 4 do artigo 40.º da LGT. Quando o processo de execução fiscal tenha por objeto a cobrança de uma receita que não constitua um tributo ou outros rendimentos em dívida à Fazenda Pública pagar-se-ão, sucessivamente, as custas, a dívida exequenda e os juros de mora, conforme o n.º 4 do artigo 262.º do CPPT.

Efetuada o pagamento voluntário, de uma só vez, ou através de vários pagamentos por conta, o órgão da execução declarará a extinção da execução fiscal.

Fala-se de pagamento coercivo quando a execução é extinta através do produto da venda dos bens penhorados ou da penhora de dinheiro ou valores depositados - artigo 259.º do

CPPT.

Sempre que seja ou possa ser reclamado no processo de execução fiscal um crédito tributário existente e o produto da venda dos bens penhorados não seja suficiente para seu pagamento, o processo continuará até integral execução dos bens do executado e responsáveis solidários e subsidiários.

Os juros de mora são devidos, relativamente à parte que for paga, até ao mês, inclusive, em que se tiver concluído a venda dos bens ou, se a penhora for de dinheiro, até ao mês em que esta se efetuou – n.º 8 do artigo 262.º do CPPT, com observância do limite temporal previsto no n.º 2 do artigo 44.º da LGT.

Pode acontecer que, em função da graduação dos créditos, o produto atribuído seja suficiente para pagamento da dívida exequenda e acrescido e uma vez extinta toda a dívida persista remanescente do produto dos bens vendidos. Neste caso, bem como se resultar remanescente das importâncias penhoradas em processo de execução fiscal, poderá o mesmo ser aplicado, no prazo de 30 dias após conclusão do processo, no pagamento de quaisquer dívidas tributárias do executado à Fazenda Pública. Se não existirem dívidas e findo o prazo acima referido, será o remanescente restituído ao executado ou seus sucessores – artigo 81.º do CPPT.

Se a entidade que procedeu à extração da certidão de dívida proceder à anulação da dívida exequenda, verificar-se-á a extinção da execução fiscal. Sempre que no órgão da execução fiscal seja recebida uma comunicação - nota de anulação, nota de crédito - relativa à anulação da dívida, o órgão da execução fiscal declarará extinta a execução e ordenará o levantamento da penhora, caso esta já exista, e o cancelamento do respetivo registo - artigos 270.º e 271.º do CPPT.

A anulação da dívida exequenda será processada pela entidade que procedeu à sua liquidação, devendo esta comunicar ao órgão da execução fiscal a respetiva anulação, que poderá ser total ou parcial.

A extinção da execução fiscal pode ainda ocorrer por prescrição da dívida exequenda. Verificar-se-á tal situação se o credor não lograr cobrar os créditos no prazo para o

exercício do direito à cobrança – prazo de prescrição. Não obstante a interrupção do prazo de prescrição - artigo 49.º da LGT - este decorre e a prescrição ocorre, sendo, que, nos termos do artigo 175.º do CPPT, a prescrição é de conhecimento oficioso pelo juiz se o órgão da execução fiscal o não tiver feito anteriormente. Porém, se o executado entender que a dívida exequenda está prescrita não deve deixar de apresentar oposição judicial com esse fundamento – alínea d) do n.º 1 do artigo 204.º do CPPT - no prazo de 30 dias a contar da sua citação.

No artigo 272.º do CPPT está prevista a figura da declaração em falhas, no entanto, esta não determina a extinção do processo de execução. A execução fiscal é declarada em falhas pelo órgão da execução fiscal quando, em auto de diligência, se verifique uma das circunstâncias seguintes:

- Ser demonstrada a falta de bens penhoráveis do executado – artigo 236.º do CPPT – dos sucessores e responsáveis solidários ou subsidiários;
- Encontrar-se ausente em parte incerta o devedor do crédito penhorado e não ter o executado outros bens penhoráveis.

A declaração em falhas corresponde como que a uma suspensão forçada da execução fiscal, pois, esta prosseguirá, sem necessidade de nova citação e a todo o tempo, salvo prescrição, logo que haja conhecimento de que o executado, seus sucessores ou outros responsáveis possuem bens penhoráveis ou, no caso previsto na alínea b) do artigo 272.º do CPPT, se se identificar o executado ou o prédio - artigo 274.º do CPPT.

Caso existam processos declarados em falhas não será passada ao contribuinte certidão de situação tributária regularizada, pois, este terá de pagar as dívidas previamente à emissão da certidão.

Sempre que os responsáveis subsidiários procedam ao pagamento da dívida exequenda nos 30 dias posteriores à citação, ficando em dívida, face à dispensa de que aqueles beneficiam, os juros de mora e as custas, o processo não pode ser considerado extinto por pagamento, visto que persistem valores em dívida.

Assim, face ao disposto no n.º 6 do artigo 23.º da LGT, se o devedor originário não tiver bens penhoráveis, o processo será declarado em falhas. Os processos declarados em falhas serão extintos por prescrição, caso, após aquela declaração e durante o prazo de exercício do direito à cobrança, o órgão da execução fiscal não lograr obter qualquer informação sobre a existência de bens ou rendimentos penhoráveis, de modo a que a execução fiscal prossiga a sua normal tramitação até final.

4.18 - A Declaração em Falhas

A execução será declarada em falhas, conforme previsto na alínea a) do art.º 236 do CPPT, quando demonstrada a falta de bens penhoráveis do executado dos sucessores e responsáveis subsidiários.

Importa sublinhar que a declaração em falhas corresponde como que a uma suspensão forçada da execução fiscal, pois, esta prosseguirá, sem necessidade de nova citação e a todo o tempo, salvo prescrição, logo que haja conhecimento de que o executado, seus sucessores ou outros responsáveis possuem bens penhoráveis ou, no caso previsto na alínea b) do art.º do CPPT, logo que se identifique o executado ou o prédio.

Sempre que os responsáveis subsidiários procedam ao pagamento da dívida exequenda nos 30 dias posteriores à citação, ficando em dívida face à dispensa de que aqueles beneficiam, os juros de mora e as custas, o processo não pode ser considerado extinto por pagamento, visto que persistem valores em dívida. Face ao disposto no n.º 6 do art.º da LGT o processo deverá ser declarado em falhas.

Os processos declarados em falhas serão extintos por prescrição, caso, após aquela declaração e durante o prazo de exercício do direito à cobrança – prazo de prescrição o órgão de execução fiscal não obtiver qualquer informação sobre a existência de bens ou rendimentos em nome do executado.

4.19 - A Prescrição da Dívida

A extinção da execução deve acontecer no prazo de um ano contado a partir da instauração

do mesmo, salvo nos casos insuper veis, conforme refere o artigo 177 do CPTT.

Em rela o  s d vidas da seguranc a social, o art. 14 do Decreto-Lei n. 103/80 de 03 de maio, previa que as contribui es e juros de mora prescreviam no prazo de 10 anos. Por m com a entrada em vigor da lei n. 17/2000, de 8 de agosto, o prazo de prescri o das d vidas por contribui es para a Seguranca Social passou a ser de 5 anos (n. 3 do seu art. 63), prazo que foi mantido quer pela Lei n. 32/2002, de 20/12 (n. 1 do seu art. 49) quer pela Lei n. 4/2007, de 16 de janeiro (n. 3 do seu art. 60), contado a partir das datas em que a obriga o de pagamento deveria ter sido cumprida (n. 2 do art. 63 da citada Lei n. 17/2000, de 8 de agosto), ou seja, a partir do dia 15 do m s seguinte  quele a que as contribui es dizem respeito (o n. 2 do art. 10 do Decreto-Lei n. 199/99, de 8 de junho e o art. 6 do Decreto Regulamentar n. 26/99, de 27 de outubro).

Em face da sucess o no tempo de diferentes prazos de prescri o, imp e-se convocar a regra estabelecida no n. 1 do art. 297 do Civil, de acordo com a qual dever  aplicar-se o prazo mais curto, que se conta a partir da entrada em vigor da nova lei, a n o ser que, segundo a lei antiga, falte menos tempo para o prazo se completar.

Nos termos do n. 3 do art. 63 da Lei 17/2000, a prescri o s  se interrompe por qualquer dilig ncia administrativa, realizada com conhecimento do respons vel pelo pagamento, conducente   liquida o ou   cobranca da d vida.

A revoga o do n. 2 do art. 49 da LGT (operada pelo art. 90 da Lei n. 53-A /2006, de 29 de dezembro   inaplic vel nos casos em que o per odo superior a um ano de paragem do processo de execu o fiscal j  tinha decorrido antes do in cio da vig ncia dessa norma revogat ria (art. 91 da citada Lei n. 53-A/2006, de 29 de dezembro).

Nos termos do n. 3 do art. 49 da LGT, o prazo de prescri o suspende durante o per odo em que o pagamento esteja efetuado no regime prestacional.

Conforme refere o n. 1 do art. 326 do C digo Civil, a interrup o do prazo de prescri o tem por efeito inutilizar todo o processo decorrido anteriormente, comeando novo prazo a partir do ato que originou a interrup o.



O efeito de interrupção cessará, convertendo-se suspensão caso se verifique a paragem do processo, por um período superior a um ano por facto imputável ao executado n.º 2 do artº 49º da LGT.

De referir ainda que se estiverem em causa dívidas respeitantes a coimas ou outras sanções pecuniárias, o processo executivo poderá também extinguir-se nos casos previstos no artigo 176º. N.º 2 do CPTT, sendo estes a morte do infrator, a amnistia de contraordenação, a prescrição de coimas e sanções acessórias e a anulação de decisão condenatória.

- V -

**Descrição do Estágio
Profissionalizante na Secção de
Processo Executivo de Castelo
Branco**

5.1 – Enquadramento Territorial do Distrito de Castelo Branco

A localização geográfica da Secção de Processo Executivo de Castelo Branco, é na capital do Distrito com o mesmo nome, enquadrada na Região Centro e na metade sul da Beira Interior, de acordo com a nomenclatura das Unidades Territoriais para fins estatísticos (NUTS)⁵.

Figura 7– Localização Geográfica e Concelhos do Distrito de Castelo Branco



Fonte: http://www.freguesiasdeportugal.com/distritos_portugal/distritodecastelobranco.htm

Este distrito é limitado a norte com o Distrito da Guarda, a leste com Espanha, a sul com

⁵ As NUT - Nomenclatura de Unidade Territorial Estatística, foi estabelecida pelo decreto-lei n.º 244/2002 e pelo regulamento comunitário n.º 1059/2003. Foram criadas no âmbito da UE entre o Eurostat, os serviços da Comissão e os Estados Membros, tendo em vista o desenvolvimento de um esquema único e coerente de repartição territorial para o estabelecimento de estatísticas regionais da União Europeia. A sua classificação hierárquica tem 5 níveis: três níveis regionais e dois níveis locais. Esta nomenclatura é composta por 3 níveis hierárquicos: NUTS I, NUTS II, NUTS III sendo este último agrupamento dos concelhos.

Espanha, com o Distrito de Portalegre e com o Distrito de Santarém e a oeste com o Distrito de Leiria e com o Distrito de Coimbra. Tem uma área de 6 675 km² (4.º maior distrito português) e uma população residente de 195 433 habitantes (INE, 2009).

Esta secção efetua a cobrança coerciva da dívida à Segurança Social em todos os concelhos do Distrito. É considerado que é através do conceito de desenvolvimento económico regional que o país começa a sensibilizar-se para a existência dos desníveis e disparidades regionais, que afetam significativamente as regiões do interior, a nível do seu desenvolvimento social e económico.

As disparidades regionais podem ser definidas como as diferenças e desigualdades entre regiões, tanto a nível do bem-estar, como do desenvolvimento das regiões. Após um enquadramento territorial da secção de processo, seguidamente efetuei uma análise e avaliação do potencial do território do Distrito de Castelo Branco, em termos de pontos fortes, pontos fracos, oportunidades e ameaças e à realização da respetiva matriz SWOT (*Strengths, Weakness, Opportunities, Threats*).

Quadro 1 - Matriz SWOT ao nível demográfico, económico e do mercado de trabalho, do Distrito de Castelo Branco

Forças	Fraquezas
<ul style="list-style-type: none">• Aumento da população do concelho;• Ligeiro acréscimo da faixa etária entre os 24 e 65 anos;• Aumento do número de famílias;• Presença forte de população no ensino superior;• Existência de indústrias.	<ul style="list-style-type: none">• Envelhecimento da população;• Diminuição da dimensão média das famílias;• Fraca expressividade da população com habilitações superiores e diminuição da população estudantil;• Aumento do desemprego;• Fraca inovação;• Estrutura empresarial débil;• Incipiente desenvolvimento dos serviços de apoio às empresas;• Modelo de desenvolvimento industrial sustentado no baixo custo da mão de obra.

Oportunidades	Ameaças
<ul style="list-style-type: none">• Ligação entre o ensino superior e o tecido empresarial;• Diversificação dos produtos florestais;• Crescente procura de produtos alimentares de qualidade;• Tirar partido do elevado potencial da energia solar;• Migração com origem no país;• Proximidade com a fronteira;• Localização raiana e acessibilidades;• Tecnologia, inovação e empreendedorismo;• Agricultura, silvicultura e pecuária;• Turismo;• Programas de financiamento comunitários e nacionais.	<ul style="list-style-type: none">• Emprego dependente de um reduzido número de empresas;• Entrada de produtos alimentares vindos de países da União Europeia;• Perda de capacidade de resposta aos desafios nas áreas da inovação e tecnologia;• Elevado número de empresas insolventes;• Perda do poder de compra na região;• Introdução de portagens na antiga SCUT-A23.

Fonte: Adaptado de Alberto, *et al*, Implementação da Agenda 21 para o distrito e Castelo Branco (2010).

Da análise do Quadro 1 consideramos que estão diretamente ligados com a Secção de Processo, em especial com o aumento do número de processos instaurados de dívidas à segurança social, o elevado número de empresas insolventes, fruto de uma estrutura empresarial débil, a introdução de portagens na antiga SCUT A23, com a consequente perda de competitividade das empresas.

Segundo dados não publicados do Instituto da Segurança Social, mais concretamente do Centro Distrital de Castelo Branco, que se reportam ao mês de novembro de 2011, de um total de 73 788 beneficiários, 56 828 são trabalhadores por conta de outrem, 7 300 trabalhadores independentes e 9 660 desempregados.

Após este breve enquadramento territorial, passaremos seguidamente a mencionar aspetos diretamente relacionados com o desempenho das minhas funções na SPE.

5.2 - Aplicações Informáticas Utilizadas

No âmbito do desempenho de funções, foram utilizadas as aplicações informáticas Sistema de Informação da Segurança Social (SISS) e Sistema de Apoio à Gestão (SAG).

De referir que a aplicação SISS, engloba o Sistema de Execuções Fiscais (SEF), o Cadastro de Identificação Fiscal (CDF) e o IDQ.

O aplicativo Sistema de Execuções Fiscais (SEF), é uma ferramenta de trabalho diária e a mais utilizada, permitindo visionar os processos do executado, a pesquisa e gestão de processos orientados para o contribuinte e para o processo, a visão nacional dos processos ativos e extintos do executado, a consulta dos processos apenas no processo selecionado. Este aplicativo permite visualizar a morada do executado, a conta corrente do executado por processo e extrair notificações de valores em dívida.

Permite ainda elaborar os planos prestacionais, bem como, visualizar todos os dados de planos prestacionais; número de prestações pagas em planos; efetuar simulações de planos prestacionais. Permite verificar se um plano prestacional se encontra nas seguintes situações: registado, deferido, indeferido, rescindido, anulado, cumprido ou incumprido.

Este aplicativo permite também a consulta de suspensões, consulta de contenciosos com registo dos diversos tipos de reclamações e a inserção de processos de reversão.

O Sistema de Apoio à Gestão (SAG), pretende agilizar os procedimentos das ações nacionais de penhoras bancárias, diminuindo os tempos de resposta através da troca de ficheiros entre a Sede e as SPE e vice-versa, assim como disponibiliza de uma forma rápida e segura, toda a informação necessária destas ações.

Com o objetivo de responder às necessidades sentidas pelos serviços, foram ainda desenvolvidas outras funcionalidades dentro desta aplicação nomeadamente, a gestão dos valores transferidos para as contas bancárias do IGFSS, IP e as reclamações apresentadas junto dos serviços.

Esta aplicação permite ainda o registo e atualização dos e-mails indicados pelos executados que celebraram planos prestacionais, para receção mensal dos documentos únicos de

cobrança. Permite também a consulta e impressão das citações remetidas centralmente e dos respetivos avisos de receção.

5.3 - Conteúdo Funcional de Gestora de Processo

Na área funcional da Direção da Recuperação Executiva e na Secção de Processo Executivo, desempenhei as funções de Gestora de Processo, sob dependência hierárquica, direta da Coordenadora da Secção de Processo Executivo e imediata da Diretora da Direção de Recuperação Executiva, e tive como missão gerir processos executivos com vista à arrecadação dos valores em dívida dos contribuintes executados, de acordo com as normas legais em vigor.

As principais atividades desenvolvidas no período experimental bem como o seu impacto considerando a ocupação temporal (%), encontram-se descritas detalhadamente no Quadro 2.

Quadro 2 – Descrição da Função de Gestora de Processo na Secção de Processo Executivo

Atividades Desenvolvidas	Impacto (% de ocupação temporal)
Gestão de Carteira de Processos <ul style="list-style-type: none">• Gerir a carteira de processos, criando regras de gestão de processos entre outras, consoante os valores em dívida, antiguidade da mesma, tipo de garantias, etc.;• Desenvolver e ultimar todas as interações no âmbito dos respetivos processos de forma a assegurar a tramitação dos mesmos;• Proceder à análise e verificação dos dados constantes dos requerimentos apresentados pelos contribuintes executados, de acordo com as disposições legais, e elaborar a respetiva informação para despacho superior, com vista a assegurar o cumprimento das obrigações contributivas, bem como informações de autorizações de cancelamento de hipotecas.	40%
Atendimento ao Público <ul style="list-style-type: none">• Atender o público, prestando toda a informação e efetuando todas as diligências necessárias, com o objetivo de promover a regularização da dívida ao sistema de Segurança Social.	40%



Articulação Institucional <ul style="list-style-type: none">• Relacionamento com diversos intervenientes no processo designadamente outras entidades da Segurança Social.	5%
Identificação de Bens Penhoráveis <ul style="list-style-type: none">• Gerir a carteira de processos em fase de penhora de bens, procurando identificar bens/valores suscetíveis de penhora, obtenção e tratamento desses elementos.	5%
Reclamações <ul style="list-style-type: none">• Gerir as reclamações apresentadas relativas a dívida incorreta em estreita articulação com os CDIS, procurando diminuir o tempo de resposta ao contribuinte.	10%

No âmbito das funções como gestora de processo inerentes ao exercício de funções como técnica superior na categoria de Técnica Superior foram efetuadas as atividades que seguidamente descrevemos:

- Citação do Contribuinte:
 - Citação do contribuinte, ao balcão ou em caso de processos instaurados e por correio registado e com aviso de receção, com emissão da citação, acompanhadas das respetivas certidões de dívida;
- Participação e instauração urgente de processos:
 - Pedido de instauração e de participação ao Instituto da Segurança Social, divididos em Entidades Empregadoras e Trabalhadores Independente, com o envio de lista, em ficheiro Excel, de participação urgente;
 - Instauração de novos processos executivos. Normalmente esta tarefa é efetuada a pedido dos contribuintes, para elaboração de novos planos prestacionais.
- Reclamação da dívida:
 - Recebimento da Reclamação por dívida incorreta, na sequência de recebimento de citações por parte do contribuinte;



- Registo da reclamação em SEF, em Gestão de Reclamações, sendo atribuído a cada reclamação um número que é registado na minuta da reclamação e associado o motivo da reclamação;
- Envio da reclamação SARS contendo os originais da reclamação e dos respetivos comprovativos, ao Centro Distrital por protocolo. Este envio é acompanhado de um ficheiro Excel, para efeitos de análise daqueles serviços, sendo remetido semanalmente ou mais que uma vez por semana, se se verificar um número elevado de reclamações. Caso esteja em causa uma penhora bancária a reclamação é remetida por e-mail, de forma a abreviar a resposta e o tratamento da mesma.
- Planos prestacionais:
 - Receção do requerimento do contribuinte;
 - Verificar se a citação está confirmada em SEF, e em caso de inexistência de confirmação de citação, procedi à sua confirmação da mesma com a data do requerimento do plano prestacional;
 - Desapensação/Apensação de processos quando o requerimento o justifique;
 - Registo do pedido;
 - Verificar se do requerimento de Plano Prestacional consta o e-mail do contribuinte e em caso de não existir efetuar solicitação de e-mail ao contribuinte;
 - Caso o e-mail conste do requerimento, efetuar o seu registo na aplicação SAG, para receção mensal do Documento Único de Cobrança (DUC) prestacionais;
 - Elaboração de Informação/Proposta com a análise do pedido de plano prestacional, de deferimento ou indeferimento;

- Após a coordenadora proferir despacho no próprio requerimento, elaboração do plano em SEF;
 - Em caso de deferimento, emissão da notificação obtida em SEF após elaboração do acordo com indicação dos seguintes elementos: quantia exequenda autorizada, número de prestações, data de início do plano, valor da quantia exequenda por prestação, valor da garantia a constituir, notificação para constituição de garantia ou requerimento de isenção. O envio da notificação é enviada ao contribuinte através de carta registada ou entregue em mão com prova de receção (Art.º 38º do CPPT);
 - Associação de garantia, em SEF, nomeadamente hipotecas voluntárias sobre veículos e imóveis e registo de isenções, após o envio pelos executados de certidões negativas das finanças;
 - Em caso de indeferimento, emissão da notificação obtida em SEF, após o registo do indeferimento com indicação da fundamentação do despacho e remetida ao contribuinte por carta registada (Art.º 38º do CPPT);
 - No atendimento presencial ou telefónico, presto informação aos executados acerca de incumprimento de planos prestacionais, emitindo e enviando por e-mail os DUCs para regularização dos acordos com prestações em atraso.
- Declaração em Falhas, da execução nos termos do artigo 272º alínea. a) do CPPT, sem prejuízo do prosseguimento dos autos, nos termos do artigo 274.º do mesmo diploma:
 - Consulta ao sistema informático do menu CDF para confirmação da inexistência de qualquer imóvel, e inexistência de registo de entrega de declarações de IRS;
 - Consulta ao IDQ – GR – histórico mensal e visualização de inexistência de registos associados, e verificação o estado civil;
 - Consulta em SAG de ter sido efetuada penhora bancária;



- Confirmação junto aos autos indicação de quaisquer outros bens suscetíveis de penhora.
- Emissão de Documentos Únicos de Cobrança, prestacionais, por conta, e para pagamento voluntário, sendo estes pagáveis nas tesourarias da Segurança Social, Multibanco, bancos aderentes e por débito direto. A solicitação dos documentos é efetuada pelos serviços locais do Instituto da Segurança Social e pelos executados via telefone e via e-mail.
- Resposta por e-mail a pedido do ISS acerca da situação contributiva dos executados com vista a este organismo proceder à emissão de declarações de situação contributiva regularizada.
- Penhora bancária:
 - Solicitei penhoras bancárias em SAG, após confirmação em SEF de valores em dívida;
 - Procedi ao levantamento de penhoras bancárias, com transferência de valor cativo, após acordo prestacional, com o pagamento da 1ª prestação na tesouraria da Segurança Social em numerário ou multibanco com apresentação do respetivo recibo, ou quando não existam prestações em atraso e que tenha sido constituída garantia ao processo executivo. O levantamento de penhora bancária é efetuado sem transferência de valor cativo, quando tenha sido efetuado antecipadamente pelo executado o pagamento integral da dívida.
 - Associei encargos de custas de penhoras bancárias aos processos executivos, através do registo de custas em SEF.
- Efetuei penhoras de créditos.
- Solicitei a identificação de montantes penhorados em SAG, para posterior emissão de DUC coercivo.

- Notifiquei a entidade credora e o executado, acerca de penhora de créditos, nos termos do artº. 224 do CPPT e artº. 856 do CPC.
- Vendas:
 - Associação de custas de anúncios de vendas aos processos executivos, através do registo de custas em SEF.
- Reversão:
 - Elaborei projetos de decisão em reversão e enviei as notificações em audição prévia para os revertidos;
 - Elaborei decisão em reversão;
 - Emiti citações em reversão aos revertidos, sempre que tivesse decorrido o prazo de 10 dias após a receção de notificações de audição prévia, caso estes não tivesse vindo exercer esse direito.
- Solicitei ao ISS a associação ao Número de Identificação Segurança Social (NISS) ao Número de Identificação Fiscal (NIF), para ser possível e citar executados.
- Procedi à extinção de processos de execução, após ter verificado se todas as garantias e penhoras foram devidamente canceladas.
- Enviei por e-mail de guias de entrega de material na SPE.
- Enviei por e-mail protocolos de receção de documentos de material.

De referir que relativamente à articulação institucional foram estabelecidos contactos telefónicos com outros serviços, nomeadamente Segurança Social, Centro Distrital de Castelo Branco e respetivos serviços Locais dos concelhos de Covilhã, Belmonte, Fundão, Sertã, Idanha-a-Nova, Vila de Rei, serviços de Finanças Conservatórias do Registo Predial e Comercial.

No que diz respeito a contactos com entidades particulares foram estabelecidos contactos

com advogados, solicitadores, contabilistas e técnicos oficiais e contas.

5.4 - Avaliação de Desempenho - SIADAP 3

Relativamente ao processo de avaliação de desempenho de 2011 e no cumprimento do disposto no nº 2 do artigo 42º da Lei nº 66-B/2007 de 28 de dezembro, foi o agrupamento de Escolas “Terras do Xisto” a entidade competente para avaliar o meu desempenho prestado em 2011.

Em 29 de setembro e no âmbito das minhas novas funções foram contratualizados os seguintes objetivos para o período de 01 de setembro a 31 de dezembro de 2011, sendo que quatro destes objetivos foram partilhados.

Quadro 3 - Objetivos contratualizados SIADAP 3, entre 01/09/2011 e 31/12/2011

Objetivos	Descrição	Indicador /Meta	Indicador de Superação
Objetivo 1	Aumento da Cobrança	Valor cobrado em 2011 igual a 5,5 Milhões Euros	Valor cobrado maior ou igual 6 Milhões Euros
Objetivo 2	Cumprir o Mapa Estratégico da SPE	Taxa de realização do BSC igual 50 pontos	Número de indicadores cumpridos ou superados maior ou igual a 85%
Objetivo 3	Percentagem de Dívida acordada em reversão	Valor da Dívida acordada em reversão face à dívida ativa total igual a 25%	% da dívida ativa em reversão maior ou igual a 30%
Objetivo 4	Envio de Notificações de Audição Prévia	Envio de 60 Notificações de Audição Prévia	Envio de 70 Notificações de Audição Prévia
Objetivo 5	% de contribuintes com novos pagamentos	% de novos contribuintes com pagamentos face ao universo de contribuintes sem qualquer pagamento igual a 19%	% de novos contribuintes com pagamentos face ao universo de contribuintes sem qualquer pagamento maior ou igual a 21%

Conforme Ordem de Serviço 2/CD/2012, de 11/01/2012, relativo ao processo de Avaliação

de Desempenho - cronograma, a contratualização dos parâmetros de avaliação para o ano de 2012, nomeadamente fixação de objetivos e competências, foi efetuada em 29 de fevereiro de 2012.

Em 15 de março de 2012 foram contratualizados os seguintes objetivos para o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2012, mantendo-se o objetivo 2 e o facto de serem três destes objetivos partilhados.

Quadro 4 - Objetivos contratualizados SIADAP 3, entre 01/01/2012 e 31/12/2012

Objetivos	Descrição	Indicador /Meta	Indicador de Superação
Objetivo 1	Aumento da Cobrança	Valor cobrado em 2012 igual a 7 Milhões Euros	Valor cobrado maior ou igual 7,35 Milhões euros
Objetivo 2	Cumprir o Mapa Estratégico da SPE	Taxa de realização do BSC igual 50 pontos	Número de indicadores cumpridos ou superados maior ou igual a 85%
Objetivo 3	Revertidos com citação enviada com terminação 0 a 3	% de Revertidos com citação enviada /n.º de revertidos igual a 95%	% de Revertidos com citação enviada /n.º de revertidos igual a 96%
Objetivo 4	Dívida enquadrada de grandes devedores com terminação de 0 a 4, no universo cujo valor seja maior 18 000 Euros e menor ou igual 150 000 Euros	Dívida enquadrada de grandes devedores igual 80%	Dívida enquadrada de grandes devedores igual 80,05%
Objetivo 5	Taxa de tratamento de custas	% de custas tratadas no universo total de custas para tratamento igual a 90%	% de custas tratadas no universo total de custas para tratamento igual a 91%

5.5 - Resultados da cobrança de dívidas em 2011

Em setembro de 2011, a Segurança Social notificou 31 mil empresas, que incorriam em crime de abuso de confiança fiscal relativamente a 1,5 milhões de processos de regularização de dívidas de empresas. Os valores em dívida por estas empresas eram

superiores a 662 milhões de euros, dos quais 231 milhões eram respeitantes a cotizações de trabalhadores retidas e não entregues. (Jornal O Público, 26/09/2012).

O Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social conseguiu recuperar em 2011, 540 milhões de euros em dívidas contributivas de empresas e de empregadores à Segurança Social, mais 16% do que o valor arrecadado no ano de 2010, na ordem dos 467 milhões de euros. (Jornal de Notícias, 13/01/2012).

Do total da dívida recuperada, 74% é referente a empresas e 26% a entidades empregadoras, e do valor total recuperado, 71% foi conseguido de forma voluntária e apenas 29% resultou da ação coerciva.

Conforme *flash* informativo n.º 2, de 2 de janeiro de 2012, o IGFSS foi mais uma vez, premiado pela Associação Portuguesa para a Qualidade, sob o tema “Caminho para a Excelência Organizacional” e “Níveis de Excelência — Esquema de reconhecimento Europeu”.

Relativamente à Secção de Processo Executivo de Castelo Branco e tendo por base a análise com os resultados mensais do BSC, classificados numa escala de 0 a 100, relativamente aos meses de setembro a dezembro de 2011, é de referir o seguinte:

- No mês de setembro, atingiram 59.63 pontos;
- No mês de outubro, atingiram 57,10 pontos, tendo ocorrido um decréscimo face ao mês anterior;
- No mês de novembro, atingiram 91,09 pontos, tendo ocorrido um aumento face ao mês anterior;
- No mês de dezembro de 2011, tendo como base o Relatório de Performance do mês de dezembro de 2011, a SPE conseguiu cumprir todas as metas definidas, tendo todos os indicadores registado performances positivas e da Análise dos Dados do BSC a SPE de Castelo Branco atingiu 92.19 pontos.

De acordo com dados referidos no Jornal de Negócios de 20/02/2012 “as contribuições para



a Segurança social diminuíram, em janeiro, numa altura em que a taxa de desemprego não para de aumentar, fixando-se, no final do ano passado nos 14%. As contribuições e quotizações para a Segurança social caíram 1,6%, em janeiro, quando comparadas com igual período do ano passado, ou seja, menos 20,6 Milhões de Euros, de acordo com a execução orçamental divulgada pela Direção Geral do Orçamento”.

Esta evolução das contribuições surge num contexto do aumento da taxa de desemprego cuja taxa se situa nos 14% no final de 2011, segundo dados do INE, o que faz com que os contribuintes deixem de descontar para a Segurança Social.

Ao mesmo tempo que as receitas com as contribuições diminuíram, a Segurança Social, registou um aumento de 56, 6 Milhões de Euros de despesas com prestações sociais. O saldo da Segurança Social caiu de 26,6% para 228,9 Milhões de Euros, em janeiro quando comparado com o mesmo período do ano passado

A estratégia do IGFSS para 2012 passou por ter três grandes linhas de ação: Grandes Devedores, Reversão e Penhoras.

Considerações e Reflexões Finais

Uma ponderação reflexiva sobre a prática desenvolvida no estágio profissionalizante e as tarefas nele concretizados, permite-nos tecer algumas reflexões e conclusões.

Numa primeira análise, generalizada, e abordando as aprendizagens realizadas e dificuldades sentidas, é possível afirmar que foi um período de grande empenho e investimento profissional e pessoal, pautado pela mudança de funções inerentes à categoria, de responsabilidades e expectativas e onde como estagiária pude aplicar todo o conhecimento que obtive na parte curricular do Mestrado em Gestão.

O Estágio Profissionalizante e a consequente realização do presente relatório referente às atividades por mim desenvolvidas, foi muito gratificante e enriquecedor. Ao longo destes meses, foi possível consolidar e reestruturar os conhecimentos adquiridos o que constituiu uma mais valia, nomeadamente:

- A utilização das aplicações informáticas;
- Aplicar os conhecimentos adquiridos na execução das tarefas e na resolução de problemas surgidos;
- Relacionar-me e comunicar com os contribuintes/executados e com a equipa multidisciplinar que passei a integrar;
- Executar com rigor as tarefas, metodologias e técnicas necessárias para concretizar os objetivos associados à função a desempenhar;
- Observar, recolher, interpretar e apresentar dados inerentes a temas de estudo relevantes no desempenho das funções.

Tentei apreender os conteúdos técnicos transmitidos, ultrapassar as dúvidas e executar procedimentos de execução de dívidas à Segurança Social numa secção de processo de executivo, tirando assim partido das experiências vividas. A preocupação fundamental foi a

aprendizagem, de novas competências estratégicas e metodologias diversificadas que conduzissem ao aumento da cobrança de dívidas à Segurança Social.

Além disso, parece-me ter alcançado os objetivos inicialmente propostos para o estágio profissionalizante. Fazendo uma análise qualitativa considero que demonstrei as competências exigidas na avaliação, nomeadamente no planeamento, na organização, na análise da informação e no sentido crítico, na orientação para resultados, na adaptação e na melhoria contínua e no trabalho em equipa e cooperação. De futuro terei de apostar no reforço da minha formação profissional, para acompanhar a evolução do sistema de Segurança Social.

Atualmente, as organizações procuram sobreviver num quadro de forte mudança e de intensa competitividade. Para isso, é fundamental que possuam ferramentas de gestão robustas e fiáveis que lhes permitam uma gestão estratégica permanente rumo àquilo que é ditado pela sua visão.

No decorrer do presente estágio profissionalizante, foi possível verificar que o IGFSS é um bom exemplo do novo conceito de gestão pública. Entre outros aspetos, define e esclarece a visão e a estratégia, estabelece a comunicação e a ligação entre as perspetivas da organização, e os objetivos estratégicos, permitindo ainda, uma gestão muito mais adequada à realidade dos tempos.

A utilização do modelo Balanced Scorecard como ferramenta de gestão estratégica, no caso do IGFSS permitiu-nos verificar, que existem excelentes condições para se fazer o alinhamento da gestão estratégica com a gestão de desempenho, uma vez que permite uma ligação muito eficaz com o sistema de gestão. Este modelo é um instrumento dinâmico e flexível, uma vez que nas reuniões mensais da Secção de Processo Executivo, definimos em conjunto com a Coordenadora e a equipa de colaboradores da Secção de Processo de Castelo Branco, medidas que tiverem como objetivo a correção das situações de indicadores em níveis de alerta ou incumprimento, contribuindo portanto para melhorar o meu desempenho futuro.

Relativamente à avaliação de desempenho, permitiu-nos concluir que a definição de objetivos contribuem para o desenvolvimento mais eficaz do trabalho e no âmbito de

trabalho em equipa, criando desta forma um maior envolvimento e responsabilização dos colaboradores.

Relativamente ao contacto com os executados, parece-nos que atualmente, os contribuintes têm uma imagem diferente das Secções de Processo Executivo e da Segurança Social em geral. Isto deve-se, não apenas à maior eficácia na deteção e penalização do incumprimento, mas também, à adoção de uma postura de maior abertura e transparência para com os contribuintes, o que facilita e promove o cumprimento. Para isso, contribui a disponibilização de mais e melhor informação e do alargamento dos serviços prestados através da Internet. As tecnologias da informação e da comunicação, são assim um importante instrumento para o incremento do cumprimento, nomeadamente através do acesso dos cidadãos e empresas à informação relevante da Segurança Social e do acesso à situação contributiva através de disponibilização do portal da Segurança Social Direta.

Portugal enfrenta uma crise grave não só do ponto de vista económico, mas também político e social. O principal fator que leva ao incumprimento de quotizações e contribuições na Segurança Social por parte das empresas e dos trabalhadores é a atual crise económica que se acentua diariamente, com inúmeras empresas a falirem o que acarreta um aumento do desemprego.

A atuação do IGFSS em matéria de gestão da dívida à Segurança Social, contribui, para a redução do défice orçamental, bem como para a defesa de uma imagem sólida, de proatividade e de confiança no sistema, funcionando como um motor dissuasor na formação de nova dívida.

Assim, parece-nos que existem oportunidades de melhoria nomeadamente na perspetiva da celeridade e eficácia em todo o processo de execução e de regularização das dívidas. Pensamos que tal objetivo será possível, internamente através de uma maior articulação e comunicação institucional entre os diferentes organismos do setor da Segurança Social. Ao nível externo, estabelecendo primeiramente uma relação de maior confiança entre o Estado e os cidadãos, para que estes sintam que vale a pena cumprir com as suas obrigações o que conseqüentemente levaria a uma diminuição do número de processos instaurados. Outro aspeto a melhorar seriam as bases de dados, que deveriam conter informação atualizada relativamente aos bens imóveis e móveis, dos executados.



Devido ao facto de ser uma colaboradora do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, pretendo contribuir com o exercício das minhas funções para a sustentabilidade financeira da Segurança Social, nomeadamente recuperar dívidas à Segurança Social, dissuadir o incumprimento contributivo e contribuir para a viabilização de empresas.

Termino este relatório citando Chiavenato (2004) ”Deste modo, o fator que, efetivamente, constitui a dinâmica das organizações são as pessoas. São elas que possuem a inteligência que estimula e encaminha qualquer organização. A qualidade dos colaboradores de uma organização, os seus conhecimentos e competências, o seu entusiasmo e satisfação com as suas funções têm um forte impacto na produtividade da organização a muitos níveis.”

Bibliografia

Alberto, D. e Quinta Nova, L. (2010). *Implementação da Agenda 21 para o Concelho de Castelo Branco – Do Diagnóstico à Ação*. Escola Superior Agrária. Castelo Branco.

Andrade, J. (2004). *Os Direitos Fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976*. 3ª Edição, Almedina.Coimbra.

Canotilho, J. (2004). *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 7ª edição, Almedina. Coimbra.

Clarke, P. (2000). Keeping Score, Accounting Ireland. Jun., 16-17.

Chiavenato, I. (2004). *Recursos Humanos: o Capital Humano das Organizações*. 8ªEdição, Atlas.

Faveiro, V. A. (2002). *O Estatuto do Contribuinte*. Coimbra: Coimbra Editora.

Fernandes, C. (2007). *Processo de Execução das Dívidas à Segurança Social – Breve Abordagem*. Almeida e Leitão Lda, Porto.

Freeman, R.E. (1984). *Strategic management: a stakeholder approach*. Boston, Pitman.

Nabais, J. (2008). *Direito Fiscal*. 4.ª edição, Almedina. Coimbra.

Pereira, A. e Poupá, C. (2008). *Como Escrever uma Tese, Monografia ou Livro Científico Usando o Word*. 4ª. Edição, Editora Sílabo. Lisboa

Pereira, M. (2005). *Fiscalidade*, Almedina. Coimbra.

Rocha, J. (2011). *Lições de Procedimento e Processo Tributário*, Coimbra Editora. 4.ª edição.

Sousa, J. (2011). *Código de Procedimento e de Processo Tributário - Volumes I e II - Anotado e Comentado*, Lisboa.

Teixeira, S. (2005). *Gestão das Organizações*. 2ª edição, Macgraw Hill. Lisboa.

Documentação IGFSS

Abordagem para elaboração do Plano de Atividades IGFSS – 31 de agosto de 2011 - Gabinete de Apoio à Gestão, Núcleo da Qualidade e Controlo de Gestão .

Manual da Qualidade IGFSS - Edição I - Revisão VII- 10 março 2011, Gabinete de Apoio à Gestão - Núcleo da Qualidade e Controlo de Gestão.

Manual Consulta SEF, de Informática, I.P. MTSS.

Plano Estratégico 2010-2012 IGFSS- 17 de dezembro de 2009 - Gabinete de Apoio à Gestão.

Plano de Atividades 2011 IGFSS - 9 de dezembro de 2010 - Gabinete de Apoio à Gestão.

Programa de Responsabilidade Social IGFSS – 08 de julho de 2010 -, Comité de Responsabilidade Social.

Webgrafia

www.dre.pt, acedido em 11/02/2012.

www.freguesiasdeportugal.com/distritos_portugal/distritodecastelobranco.htm, acedido em 23/02/2012.

www.ine.pt, acedido em 11/03/2012.

<http://www.portugal.gov.pt/pt/os-ministerios/ministerio-da-solidariedade-e-seguranca-social>, acedido em 06/02/2012.

www.seg-social.pt, acedido em 06/02/2012

<https://www.siadap.gov.pt>, acedido em 08/02/2012.

www.jornalnoticias.pt, acedido em 13/01/2012.



www.opublico.pt, acessido em 15/01/2012.

www.jornaldenegócios.pt, acessido em de 20/02/2012.

Legislação Consultada

Decreto-Lei n.º 32/2012 de 13 de fevereiro. *Diário da República n.º 31/2012 - Série I*. Ministério das Finanças. Lisboa - Estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2012.

Decreto-Lei n.º 126/2011 de 29 de dezembro. *Diário da República n.º 249/2011 - Série I*. Ministério da Solidariedade e da Segurança Social. Lisboa. Aprova a Lei Orgânica do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social.

Portaria n.º 66/2011 de 04 de fevereiro. *Diário da República n.º 25/2011 - Série I*. Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social. Lisboa. Define os procedimentos, os elementos e os meios de prova necessários à inscrição, ao enquadramento e ao cumprimento da obrigação contributiva previstos no Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro.

Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011 de 03 de janeiro. *Diário da República n.º 1/2011 - Suplemento Série I*. Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social. Lisboa. Procede à regulamentação do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, aprovado pela Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro.

Portaria n.º 1329-C/2010 de 30 de dezembro. *Diário da República n.º 252/2010 - Suplemento Série I*. Ministérios das Finanças e da Administração Pública e do Trabalho e da Solidariedade Social. Lisboa. Primeira alteração aos Estatutos do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., aprovados pela Portaria n.º 639/2007, de 30 de maio.

Lei n.º 110/2009 de 16 de setembro. *Diário da República n.º 180 - Série I*. Assembleia da República. Lisboa. Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social



Lei n.º 4/2009 de 8 de janeiro. *Diário da República n.º 20 - Série I*. Assembleia da República. Lisboa. Define a proteção social dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro. *Diário da República n.º 176 - Série I*. Assembleia da República. Lisboa. Aprova o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas.

Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro. *Diário da República n.º 41- Suplemento Série I*. Assembleia da República. Lisboa. Estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Portaria n.º 639/2007 de 30 de maio. *Diário da República n.º 104 - Série I*. Ministérios das Finanças e da Administração Pública e do Trabalho e da Solidariedade Social. Lisboa. Aprova os Estatutos do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. e revoga a Portaria n.º 409/2000, de 17 de julho.

Decreto-Lei n.º 215/2007 de 29 de maio. *Diário da República n.º 103 - Série I*. Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social. Lisboa. Aprova a orgânica do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

Decreto-Lei n.º 187/2007 de 10 de maio. *Diário da República n.º 90 - Série I*. Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social. Lisboa. No desenvolvimento da Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, aprova o regime de proteção nas eventualidades invalidez e velhice dos beneficiários do regime geral de Segurança Social.

Lei n.º 4/2007 de 16 de janeiro. *Diário da República n.º 11 - Série I*. Assembleia da República. Lisboa. Aprova as bases gerais do sistema de Segurança Social.

Decreto-Lei n.º 35/2002 de 19 de fevereiro. *Diário da República n.º 42 - Série I-A*. Ministério do Trabalho e da Solidariedade. Lisboa. Define novas regras de cálculo para as pensões de invalidez e velhice a atribuir pelo sistema de solidariedade e segurança social no âmbito da nova Lei de Bases da Solidariedade e Segurança Social.

Decreto-Lei n.º 42/2001 de 09 de fevereiro. *Diário da República n.º 3 - Série I-A*.



Ministério do Trabalho e da Solidariedade. Lisboa. Cria as secções de processo executivo do sistema de solidariedade e segurança social, define as regras especiais daquele processo e adequa a organização e a competência dos tribunais administrativos e tributários.

Decreto-Lei n.º 433/99 de 26 de outubro. *Diário da República n.º 250 - Série I-A*. Ministério das Finanças. Lisboa. Aprova o

Decreto-Lei n.º 166/98 de 25 de junho. *Diário da República n.º 144 - Série I-A*. Ministério das Finanças. Lisboa. Institui o sistema de controlo interno da administração financeira do Estado (SCI).

Decreto-Lei n.º 398/98 de 17 de dezembro. *Diário da República n.º 290 - Série I-A*. Ministério das Finanças. Lisboa. Aprova a lei geral tributária que enuncia e define os princípios gerais que regem o direito fiscal português e os poderes da administração tributária e garantias dos contribuintes.

Decreto-Lei n.º 329/93 de 25 de setembro. *Diário da República n.º 226 - Série I-A*. Ministério do Emprego e da Segurança Social. Lisboa. Estabelece o regime de proteção na velhice e na invalidez dos beneficiários do regime geral de segurança social

Decreto-Lei n.º 17/77 e 12 de janeiro. *Diário da República n.º 9 - Série I*. Ministério dos Assuntos Sociais. Secretaria de Estado da Segurança Social. Lisboa. Transfere os Serviços Médico-Sociais da Previdência para a Secretaria de Estado da Saúde e cria centros distritais ou regionais de segurança social e o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social.